



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRONICO Nº 90150/2024/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 22901/2024 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522
LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, instituído pelo Decreto 21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público que esta RETIFICANDO, através deste ADENDO da licitação denominada PREGÃO ELETRONICO Nº 90150/2024 do tipo Menor Preço por ITEM. Em razão dos pedidos de esclarecimento respondido e inserido na plataforma, e da aplicação do art 49, III da LC 123/2006, prorrogando a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA para o dia 31/01/2025 às 09h00min. (Horário de Brasília), em cumprimento ao disposto no Art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021. Ficam inalteradas as demais exigências condições no Edital. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 15 de janeiro de 2025.
Valdesir Suhre
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG: 450522

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90150/2024		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22901/2024/SEMPOG	
DATA DE ABERTURA: 31/01/2025 às 09h00min. no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br			
OBJETO			
Registro de preços, para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses			
VALOR TOTAL ESTIMADO			LANCE MÍNIMO
R\$ 32.364,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)			R\$ 0,01
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	Termo de Contrato ou equivalente	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos: Item 10.12 do Edital	
- Sicafe ou documentos equivalentes		- Apresentação de pelo menos um <u>Atestado(s) de Capacidade Técnica</u> (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

MODO DE DISPUTA	Item Exclusivo para ME/EPP?	Item com Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração
-----------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

ABERTO	NÃO*	NÃO SE APLICA	NÃO
*Justificativa para não utilização de lotes exclusivos no item 16 do Termo de Referência			
Prazo de envio da proposta/documentos complementares			
120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até 27/01/2025 às 23:59 no e-mail: pregaopma@hotmail.com , demais condições no item 14. deste Edital			
AVISO			
Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024) Dúvidas: (69) 3516-2020 e/ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com			

EDITAL DE LICITAÇÃO

(LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90150/2024/SML/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22901/2024/SEMPPOG

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

1.1.1. A Prefeitura do Município de Ariquemes-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 04.104.816/0001-16, com sede à Avenida Tancredo Neves, n°. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal n°. 20.605 datado de 12 de janeiro de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n° 90150/2024/PREGÃO/SML/PMA do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por finalidade **Registro de preços, para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses.** O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br (**comprasnet**); e/ou www.ariquemes.ro.gov.br na aba de anexos da licitação no link: transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=d071ad2f671581a12667d64771c792ca.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

CÓDIGO UASG:	450522
PREGOEIRO:	VALDESIR SUHRE - Matrícula 787
NOVO INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	17/12/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).
NOVO LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	31/01/2025 às 09h00min. (horário de Brasília).
NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	31/01/2025 às 09h00min. (horário de Brasília).

1.1.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do pregoeiro aos licitantes;

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo Nº 22901/2024/SEMPOG** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1.1. DO OBJETO: Registro de preços, para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS EM R\$:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível superior de 30 horas semanais, carga horária: segunda a sexta feira com 06 horas diárias Total 30 horas semanais, por um período de 12 meses.	15156	Serv.	372	4464	7,25	32.364,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br, e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.3. **DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelos ordenadores de despesas dos órgãos requerentes;

2.3.1. **Local de Execução** - Conforme estabelecido no **item 5.1.2** do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital.**

2.3.1.1. O local de execução do objeto deste termo de referência será na sede de cada Secretaria solicitante, ou departamento vinculado à Secretaria.

2.3.2. **Do início dos serviços** - Conforme estabelecido no **item 5.11** do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital.**

2.3.2.1. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços pelo gestor do contrato, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

2.3.3. **Das áreas de interesse da Prefeitura** – Conforme estabelecidos do **item 5.1.3** do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital.**

2.3.3.1. Para os estagiários de nível superior, o Agente de Integração deverá selecionar acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Farmácia, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Engenharia Civil, Pedagogo, Educação Física, Gestão Pública, Matemática, Letras-Inglês/Espanhol, Geografia, História, Ciências, Gestão Ambiental, Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia da Produção, Arquitetura e Urbanismo, Nutrição, Fisioterapia, Ciência da Computação, Sistema da Informação, de Instituições de Ensino Superior pública ou privada.

2.3.4. **Das condições para o estágio** – Conforme estabelecidos do **item 5.4** do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital.**

2.3.5. **Descrição das atividades dos estagiários** – Conforme estabelecidos do **item 5.5** do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital.**

2.3.6. **Dos valores da bolsa-estágio** – Conforme estabelecidos do **item 5.6** do Termo de Referência – **Anexo I deste Edital.**

2.3.6.1. O estudante inscrito para estágio de ensino de nível superior, perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada estipulada para cada nível, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL DO CARGO	VALOR BOLSA-ESTÁGIO
Ensino Superior - 30 horas semanais	R\$ 1.412,00

2.4. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ELEMENTO DE DESPESA)**

2.4.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

SEMED:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

Programação:

02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre
02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção das Atividade do Ensino Infantil Creches
Elemento de Despesa: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos não vinculado de impostos
Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculado de impostos
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Transferência de Salário Educação

SEMGOV:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo;
Programação: 04.122.0002.2004 Manutenção da Secretária Municipal de Governo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 100 RP

SEMFAZ:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda
Programação: 02.05.04.122.0007.2010 - Manutenção e Gestão de Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

SEMOSP

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras;
Programação: 04.122.0038.2650.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
04.122.0038.2651.0000 - Conservação e Limpeza de Cemitérios
04.122.0038.2652.0000 - Manutenção e Conservação de Frotas
15.451.0012.2654.0000 - Manut. Conserv. e Recup. de Estradas Vicinais
15.451.0034.2656.0000 - Manut. e Modernização da Iluminação Pública
Elemento Despesa:
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
Fonte de Recursos: RP-0.1.500; Recursos de Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP-0.1.751; Recursos de Exercícios Anteriores - 0.2.500; 1001.1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 6.1.500 - Contrapartida de Convênios; 0.1.708 - Transferência da União Referente á Compensação Financeira de Recursos Minerais; 0.1.706 - Transferência Especial da União; 1016.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

FUNCET

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: 02.14 Fundação de Cultura Esporte e Turismo
Programação: 13.391.0014.2802 Manutenção das Atividades Culturais
Programação: 13.392.0014.2801 Promoção da Cultura
Programação: 23.695.0027.2806 Fomento ao Turismo
Programação: 27.122.0026.2800 Manutenção das Atividades da FUNCET
Programação: 27.812.0028.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: RP / Próprios

SEMSAU

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.302.0037.1219 - Emendas Parlamentares Indiv. Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar

10.122.0039.2501 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;

10.122.0039.2504 - Cumprir Determinações Judiciais;

10.301.0035.2507 - Atenção Básica em Saúde PAB;

10.302.0037.2513 - Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar MAC;

10.302.0037.2519 - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

10.304.0036.2524 - Ações de Vigilância Sanitária;

10.305.0036.2526 - Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;

10.305.0036.2527 - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP-1.500, SUS-1.600, EST-1.621, SUP SUS-2.600, SUP EST-2.621

SEMAIC

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Programação: 02.13.04.122.0024.2700 Manutenção das atividades da SEMAIC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.500 0 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 688

SEMPOG:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. de Planej. Orçamento e Gestão;

Programação: 04.122.0005.2012 Manutenção da Secretaria de Planejamento;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos.

SEMA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente: SEMA

Programação: 18.541.0020.2601 - Manutenção das praças, canteiros e áreas verdes;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo

Fonte de Recurso: R.P

PGM

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município

Programação: 02.03.122.0003.2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP/ Próprio.

AMR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão: Agência Municipal de Regulação- AMR
Unidade Orçamentária: Agência Municipal de Regulação
Programações: 04.125.0016.2950 Manutenção das Atividades da AMR
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-AMR
Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de impostos

SEMDES

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social;
Programações: 08.122.0018.2400 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
08.243.0018.2403 - Manutenção do Conselho Tutelar;
08.244.0019.2406 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica PSB;
08.244.0019.2408 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial;
08.244.0017.2414 - Programa Auxílio Brasil;
8.244.0017.2419 - Vigilância Socioassistencial;
08.244.0022.2417 - Crescendo Bem;
08.244.0022.2415 - Manutenção do Programa Criança Feliz;
08.244.0022.2423 - Mamãe Cheguei;
08.244.0017.2407 - Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: RP/ Recurso da União/ Recurso Estadual

SML

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Compras e Licitações
Programação: 04.122.0021.2000 - Manutenção da Superintendência Municipal de Compras e Licitações
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.1.500.0 - Recurso Próprio não Vinculado a Impostos

2.5. DO PAGAMENTO

2.5.1. Conforme estabelecido do item 7.22 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital; “...O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.”

2.6. INDICE DE REAJUSTE

2.6.1. Conforme estabelecido na cláusula 7.1 da minuta de contrato;

2.6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2024.

2.6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

2.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.4.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.4.12.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.5.** O impedimento de que trata o **item 3.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.4.2 e 3.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8.** O disposto nos **itens 3.4.2 e 3.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.10.** A vedação de que trata o **item 3.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. Em tempo, será analisado também:**
- 3.11.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Ariquemes/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (**até que se encerre os prazos das sanções**);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

3.11.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (até que se encerre os prazos das sanções);

3.11.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.2.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.1 ou 4.2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.2.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

4.2.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.2.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.2.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.2.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.2.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.2.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.2.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.2.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.2.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.2.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

5.1. O licitante deverá inserir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

- 6.1.1.** A abertura da presente licitação conduzida pelo pregoeiro, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.1.3.** Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.
- 6.1.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.1.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

- 6.2.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.2.2.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de



lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM;

6.3.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo);

6.3.5. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.9. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.9.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;



6.3.10. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.11. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>

6.3.12. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.4.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.5.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.5.5.2.** empresas brasileiras;
- 6.5.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.5.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.6. Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário), em sessão pública, com a convocação dos interessados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA;

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. O pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.1.1. Deverá ANEXAR sua proposta de preços no sistema eletrônico, contendo:

- a)** Número do item;
- b)** Quantidade / Unidade;
- c)** Descrição detalhada do objeto; (especificação do produto ofertado);
- d)** Marca/Modelo/Versão/Classificação;
- e)** Valor Unitário e Valor Total por item.

8.1.2. INDICAÇÃO EXPRESSA DA MARCA, MODELO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, BEM COMO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR À 60 (SESSENTA) DIAS.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 8.1.3.** O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 8.1.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.2.** A proposta enviada via sistema, após convocação do Pregoeiro, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.
- 8.2.1.** O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO EDITÁVEL (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF);
- 8.2.2.** O PREGOEIRO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.
- 8.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.6.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.7.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.
- 8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS:**
- 8.8.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 8.8.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 8.8.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta
- 8.9.** A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico.



9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.4.1 e 4.2.6** deste edital.

9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.10.1.** conter vícios insanáveis;
- 9.10.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.11.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.11.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.12.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 9.12.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.12.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.16.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.16.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.16.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.17.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.18.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.19.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.20.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.21.** Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **habilitação**:

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 10.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 10.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 10.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 10.4.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.5.** A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

10.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.9.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);



10.9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.10.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.10.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.10.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.10.5. Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.10.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

10.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial - (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.12.1. Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

10.12.1.1. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.12.1.2. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

10.12.1.3. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.13. DAS DECLARAÇÕES:

10.13.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

- a) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.

10.13.2. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece à legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.14. A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

10.14.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.14.2. OS ARQUIVOS SOLICITADOS, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

11.12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.gov.br/compras, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.5. Quando houver recurso e o pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do pregoeiro.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico (eProc) para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração; c) Poderá ser enviado por e-mail para a empresa, devendo ser assinado de forma digital (token) (assinador digital gratuito <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>). Posteriormente, o documento deverá ser devolvido por e-mail; ou d) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

13.4.4 Deverá observar e cumprir todas as disposições estabelecidas na minuta do termo de contrato;

13.4.5 A substituição do contrato por documento equivalente não exime o contratante da obrigação de observar todas as disposições estabelecidas na minuta contratual.

13.5. Os prazos dos itens 13.2 e 13.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de **0,5%** do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3 e 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de no mínimo 3(três) servidores, em sua maioria servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo **deverá ser confirmado** pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69) 3516-2020) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Ariquemes/RO, no horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, n.º 2.166 – Setor Institucional - Complemento: Centro Administrativo Dr. Carpintero, sala 19, no 2º andar em Ariquemes/RO - CEP: 76.872-854.

15.4. A decisão do pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://www.gov.br/compras>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

16. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

16.1. Para as licitantes que **registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

16.1.1. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (compras.gov) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

16.1.2. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

16.1.3. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

16.1.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

17. CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

17.1. Em caso de não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, rescisão contratual ou desistência do licitante vencedor em prosseguir com o fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação estabelecida no processo licitatório, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante originalmente vencedor. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite as condições estabelecidas, a Administração reserva-se o direito de negociar com esses licitantes visando obter um preço melhor ou adjudicar o contrato nas condições ofertadas por eles, atendendo à ordem classificatória.

17.2. Esse processo seguirá as seguintes etapas:

17.2.1. Após a instauração do procedimento sancionatório em decorrência da rescisão contratual ou desistência do licitante.

17.2.2. Convocação dos licitantes remanescentes em ordem de classificação: Após a não assinatura do contrato, ou rescisão do contrato pelo licitante vencedor ou sua desistência, a Administração convocará os licitantes remanescentes que participaram do processo licitatório, seguindo a ordem de classificação estabelecida no certame. Esses licitantes serão convidados a assumir o contrato nas mesmas condições oferecidas pelo licitante originalmente vencedor que rescindiu o contrato.

17.2.3. Negociação com os licitantes remanescentes: Se nenhum dos licitantes remanescentes aceitar as condições propostas nas mesmas bases do licitante vencedor que rescindiu o contrato, a Administração irá para o próximo passo. Neste estágio, será iniciada a negociação com o segundo colocado e, subsequentemente, com os demais licitantes remanescentes em ordem de classificação.

17.2.4. Negociação do menor valor possível: Durante as negociações com os licitantes remanescentes, a Administração buscará obter o menor valor possível para a contratação, considerando as condições propostas por esses licitantes. Esta negociação pode envolver ajustes nos valores propostos originalmente pelos licitantes remanescentes, com o objetivo de garantir a economicidade para a Administração.

17.2.5. Apresentação da proposta pela nova empresa contratada: A empresa contratada deverá apresentar sua proposta com o preço final de seu lance, ajustando o valor do serviço/fornecimento remanescente em relação ao já executado pela empresa desistente.

17.3. Em caso de Registro de Preço, será observado primeiro o Cadastro Reserva de Fornecedor.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

18.2.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

18.2.2. Revogar por interesse da **Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

18.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

18.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

18.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

18.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Ariquemes, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

18.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

18.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.gov.br/compras, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

18.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Ariquemes, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

18.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

18.19. CREDENCIAMENTO ePROC, conforme a Instrução Normativa nº 4, datado em 05 de outubro de 2020, que Regulamenta sobre utilização do Sistema Eletrônico de Informações (e-PROC), este é de utilização obrigatória para todos os tipos de processos em tramitação e novos e outras providencias.

18.19.1. Todas as pessoas físicas que possuem **empresa**, imóvel ou qualquer vínculo junto à Prefeitura de Ariquemes/RO, e que queira ou precise fazer petições e **acompanhar** seus processos e pedidos ONLINE.

18.19.2. Para acesso ao Sistema de Processo Eletrônico e realização de petições online é necessário o credenciamento prévio. Esse credenciamento deve ser feito junto ao Atendimento ao Público desta Prefeitura de Ariquemes/RO, **ou por meio online**, através do acesso pela Plataforma GOV.BR.

18.19.3. Poderá ser realizado o credenciamento destes Fornecedores e/ou prestadores de serviços e outros como usuários externos, conforme orientação do "Manual do Credenciamento", disponível na página da Prefeitura no banner credenciamento ou no link: <http://site.ariquemes.ro.gov.br/paginas/credenciamento>

18.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.gov.br/compras, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao.

18.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

18.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3516-2020, ou na sede Prefeitura de Ariquemes/RO.

18.23. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA; 2802661

Apêndice I do T.R. - Estudo Técnico Preliminar (id 2802633);

Apêndice II do T.R. - Matriz de Gerenciamento de Riscos (id 2802654);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Apêndice III do T.R. - **Quadro de distribuição** (id 2802720);
Apêndice IV do T.R. - **Quadro de orçamento estimado** (id 2802741);
Apêndice V do T.R. - **Termo de Compromisso de estágio** (id 2802921);
Apêndice VI do T.R. - **Minuta de Contrato** ; 2901823
Apêndice VII do T.R. - **Minuta da Ata de Registro de Preço** (id 2803930);
Apêndice VIII do T.R. - **Minuta da Ata de Cadastro Reserva** (id 2803940);
Apêndice IX do T.R. - **Lei nº 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes** (ID 2804002)
Apêndice X do T.R. - **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** (ID 2804009)

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

Ariquemes-RO, 15 de janeiro de 2025..

Elaborado por:

Thais Manfardini de Oliveira

Integrante Ger. Compras e NC - SML

Decreto nº 20.700/2024

Pregoeiro Designado:

VALDESIR SUHRE – Matrícula 787

Pregoeiro

Decreto nº 20.605



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90150/2024/SML/PMA

ANEXO I DO EDITAL

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA; (id 2802661)

Apêndice I do T.R. - Estudo Técnico Preliminar (id 2802633);

Apêndice II do T.R. - Matriz de Gerenciamento de Riscos (id 2802654);

Apêndice III do T.R. - Quadro de distribuição (id 2802720);

Apêndice IV do T.R. - Quadro de orçamento estimado (id 2802741);

Apêndice V do T.R. - Termo de Compromisso de estágio (id 2802921);

Apêndice VI do T.R. - Minuta de Contrato (id 2901823);

Apêndice VII do T.R. - Minuta da Ata de Registro de Preço (id 2803930);

Apêndice VIII do T.R. - Minuta da Ata de Cadastro Reserva (id 2803940);

Apêndice IX do T.R. - Lei nº 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes (ID 2804002)

Apêndice X do T.R. - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (ID 2804009)

Arquivos DISPONÍVEIS zipados em anexo ao Edital



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90150/2024/SML/PMA

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90150/2024/SML
PROCESSO N° 22901/2024/SEMPOG

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Item	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo Fabricante	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL EM REAIS - R\$						

Prazo de validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60 dias)

Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90150/2024/SML/PMA

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML/PMA

- a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico n° 90150/2024/PREGÃO/SML/PMA**, são autênticos.

....., em ____ de _____ de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90150/2024/SML/PMA

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **90150/2024/PREGÃO/SML/PMA**, instaurado pelo **Processo de n.º 22901/SEMPOG/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2024.

Nome:
RG/CPF:
Cargo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90150/2024/SML/PMA

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., __ de _____ de 2024.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Termo de Referência 335/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
335/2024	450522-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	LAURA BEZERRA DA SILVA	10/12/2024 14:01 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		22901/2024

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços, para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant. Serv. Mensal	Quant. Serv. Anual	Und.	Especificação do serviço	Catmat	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	372	4464	Serv.	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível superior de 30 horas semanais, carga horária: segunda a sexta feira com 06 horas diárias Total 30 horas semanais, por um período de 12 meses.	15156	7,25	32.364,00
Estagiários por 12 meses							

*** Valores de acordo com o Quadro Comparativo (ID 2766122)**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.361, de 21 de setembro de 2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A especificação dos serviços, está em conformidade com catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.6 Dos órgãos participantes

1.6.1. São órgãos participantes deste Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - **SEMPOG**

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - **SEMAIC**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **SEMDES**

Fundação de Cultura Esporte e Turismo - **FUNCET**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMA**

Superintendência Municipal de Licitação - **SML**

Secretaria Municipal de Governo - **SEMGOV**

Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**

Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**

Agência Municipal de Regulação - **AMR**

Procuradoria Geral do Município - **PGM**

Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está inserido no Plano de Contratação Anual, conforme detalhado no item 3.5 do DFD das secretarias participantes:



FUNCET- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 534/2023.

SEMGOV- Declaramos que a presente despesa não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) devido a um equívoco no planejamento. No entanto, a atual estimativa foi baseada em processos anteriores de contratação de estagiários da SEMGOV, especificamente os processos nº 8282/2023 e nº 25493/2023. Além disso, utilizamos como referência a estimativa de preços para o ano de 2023, conforme o Registro de Preços da SEMGOV datado de 26/04/2023 (ID 1557797).

SEMAIC - Declaramos que a despesa consta na previsão orçamentária de 2024 desta Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Ariquemes, as compras devem ser adquiridas prioritariamente pelo Sistema de Registro de Preço, não havendo necessidade de Reserva Orçamentária e sim previsão orçamentária.

SEMOSP - Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 251/2023.

SEMED - Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90241/2023, Nº DFD: 381/2023.

SEMSAU- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 267/2023.

SEMDES- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 805/2023

SEMFAZ- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 200/2022, Nº DFD: 188/2022.

AMR -Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 31 /2024

SEMPOG- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 297/2023.

SML: Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 647 /2023.

SEMA: Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 123 /2023

PGM: Justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21.com o Número da contratação: 14689/22,11962/23,2903/23 e 10414/23



Da metodologia de cálculo para estimativa das quantidades

2.4. A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada no **Tópico 3.3** no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelas Secretarias participantes, utilizando o histórico de contratações anteriores para comprovação das quantidades a serem contratadas:

FUNCET: A FUNCET estimou esse quantitativo com base nas necessidades desta fundação. Levando em consideração que esta secretaria realiza eventos e serviços públicos, se faz necessário a contratação de agente de integração para que possa auxiliar no trabalho administrativo. A metodologia de cálculo aplicada consta do Decreto Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 de 05/09/2024 (ID 2644208), onde regula o quantitativo de vagas para a contratação de Estagiários para esta fundação. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na oxigenação das organizações.

SEMGOV: A SEMGOV está estimando a mesma quantidade do registro anterior do processo 8445 /SEMOSP/2023, por motivo de que é o suficiente para atender toda a demanda desta secretaria. Levando em consideração que esta secretaria realiza atividades de serviços e atendimentos ao público, se faz necessário a contratação de agente de integração para que possa auxiliar o trabalho administrativo.

SEMAIC: A Secretaria Municipal de Agricultura estimou esse quantitativo com base no Decreto 20731 de 20/02/2024 (ID 2167219). Não foi estimado na última ata de registro de preço, assim demonstrando que a previsão do serviço para esta secretaria aumenta o quantitativo e se mantém em 04 estagiários, totalizando 48 serviços, por um período de 12 meses. Será distribuído conforme Quadro de Distribuição 40 de 06/09/2024 (ID 2647717).

SEMOSP: A Secretaria Municipal de Obras estimou esses quantitativos com base nas necessidades atuais. A contratação de Agentes de Integração para prestação de serviços é de suma importância, pois eles auxiliam em diversas atividades administrativas desta secretaria. Nos exercícios anteriores, foram solicitadas duas unidades mensais, totalizando 24 unidades anuais. No entanto, conforme o Decreto Municipal nº 19.741, de 28 de abril de 2023, alterado pelo Decreto nº 20.731, de 20 de fevereiro de 2024, a quantidade destinada à SEMOSP foi aumentada de duas para quatro unidades mensais. A distribuição será realizada da seguinte maneira: 01 unidade para auxiliar na administração dos cemitérios; 01 unidade para auxiliar o setor de compras; 02 unidades para auxiliar o departamento de Recursos Humanos da secretaria.

SEMED: Foram estimadas as quantidades conforme encaminhadas pelo Setor de Gestão Contratual de Estagiários Memorando 741 de 09/09/2024 (ID 2650840). A Secretaria Municipal de Educação realizou no exercício anterior o Contrato 157 de 29/04/2024 (ID 2334582) para contratação de empresa especializada em contratação de Agente de Integração, através de adesão à Ata de Registro de Preço nº 045/SML/2023/14.133/21, advinda do Pregão Eletrônico nº 087/2023 /PREGÃO/SML/PMA/GSPR. Portanto, por se tratar de adesão, não é possível a emissão do relatório de saldo de registro de preços, mas é possível observar que foi empenhado todo o saldo correspondente às taxas de operacionalização na NE - Nota de Empenho 5438 de 06/06/2024 (ID 2422897).

SEMSAU: A Secretaria Municipal de Saúde estimou o quantitativo conforme quadro acima com base no Decreto 18353 de 25/01/2022 (ID 723923) o qual dispõe sobre o quadro de vagas para estagiários na administração direta do município de Ariquemes/RO, e dá outras providências. Além disso, segue anexa a Relação de Registro de Preços, que detalha a quantidade de serviços consumidos na última Ata de Registro de Preços (ID 2656645).

SEMDES: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES estimou esse quantitativo considerando que o Decreto Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 que altera o quadro de vagas para estagiários na administração direta no município de Ariquemes. Para chegar a essa quantidade a SEMDES distribuiu o quantitativo para todos os seus departamentos, são eles: CMAS, CRAS, CREAS, Cadastro Único, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Idade Viva e Espaço Conviver, Vigilância Socioassistencial, Conselho Tutelar I e II, Setor Administrativo (Gabinete, Diretoria, Processos, Repasse).

SEMFAZ: A Secretaria Municipal de Fazenda usou como metodologia de cálculo a estimativa dos setores correspondentes a SEMFAZ, Diretoria de Receita - DIREM e Atendimento nos últimos 12 (doze) meses, estimando-se 25 estagiários para a secretaria, conforme Ata de Registro de Preços 45 de 01/11/2023 (ID 1936784) Distribuídos da seguinte forma: 15 SEMFAZ 1 DIREM 2 DIVIDA ATIVA 1 ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA 6 ATENDIMENTO. Diante disso permanece a metodologia de 25 (vinte e cinco) estagiários na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

AMR: A Agência Municipal de Regulação estimou esse quantitativo com base nas necessidades desta secretaria. Considerando que esta solicita somente o total consumido no registro anterior. Levando em consideração que esta Autarquia realiza trabalhos de campo e serviços públicos, se faz necessário a contratação de agente de integração para que possa auxiliar o trabalho administrativo desta AMR.

SEMPOG: A metodologia de cálculo aplicada consta no Decreto 20731 de 20/02/2024 (ID 2167219), onde regula o quantitativo de vagas para a contratação de Estagiários para esta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Onde fora estimado conforme a necessidade dos departamentos dessa secretaria, tendo em vista que atualmente a SEMPOG atende os seguintes departamentos: DTI, Corregedoria, NUCEX, Patrimônio, DGRH, e DIPUR, sendo uma base de 5 estagiários para cada departamento.

SML: A Superintendencia estimou esses quantitativos com base nas necessidades atuais. No exercício anterior, no DECRETO Nº 18.496, DE 7 DE MARÇO DE 2022, a quantidade de vagas para estagiários disponibilizada para a SML no quadro foram de cinco, porém devido o aumento na demanda de trabalhos desta SML se fez necessário estimar 10 estagiários para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos neste setor. Houve uma solicitação de autorização para utilização do saldo total disponível da SML pela SEMPOG, conforme informado no Memorando 3 de 11/04/2024 (ID 2294057) , porem não foi utilizado. Já no ano de 2024, com o Decreto nº 20.731, de 20 de fevereiro de 2024, a quantidade destinada à SML foi aumentada de cinco para dez unidades mensais. A distribuição será realizada da seguinte maneira: 4 - GERÊNCIA DE COMPRAS 4 - COTAÇÃO 1 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES 1 - SRP

SEMA: A quantidade de agentes de integração foi estimada com base no DECRETO Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 ID:2167219, que designa 05 vagas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente para a contratação de estagiários na Administração Direta do Município de Ariquemes. Esse decreto serve como referência principal para a definição das vagas disponíveis. Utilizou-se como parâmetro a solicitação de três estagiários em processo 8445/2023 da ARP 045/SML/2023, o que reforça a necessidade de manter essa quantidade como base. Para garantir uma margem de segurança e antecipar as possíveis demandas do próximo exercício, foi estipulada a quantidade de cinco estagiários. Essa medida visa assegurar que a equipe esteja devidamente preparada para atender às atividades futuras sem comprometer a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.

PGM: Foi utilizado como base de cálculo a estimativa para Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, tendo em vista os assessores da procuradoria, o aumento dos cargos desta e também a utilização de todo o estoque desta procuradoria, bem como para a utilização de procedimentos

administrativos configurado pelo secretário(a) municipal da pasta. Desse modo totalizaram 10 para atender toda Procuradoria. O quantitativo para os itens, levou-se em consideração que ao Procurador Geral do Município e os assessores especiais, quanto à execução fiscal, portanto, para uma melhor eficácia no serviço prestado faz-se necessário o aumento de execução fiscal. Referente ao item 01, se dá a justificativa de seu aumento devido da Execução Fiscal.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Secretaria	Quantidade de Estagiários	Quant. de Serviços durante os 12 meses
FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - FUNCET	11	132
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	03	36
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC	04	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	04	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	120	1440
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	80	960
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	60	720
Secretaria Municipal de Fazenda	25	300
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	05	60
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	35	420
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	10	120
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	05	60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10	120
Total de estagiários e serviços	372	4.464

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 O agente de integração deve estar registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a legislação brasileira.

4.2 Possuir experiência comprovada na área de estágio, incluindo conhecimentos sobre legislação trabalhista, regulamentos e práticas de estágio.

4.3 O agente de integração deve possuir uma infraestrutura adequada para realizar a gestão dos programas de estágio, incluindo recursos humanos qualificados, sistemas de acompanhamento e suporte aos estagiários, entre outros.

4.4 O agente de integração deve ter estabelecido parcerias sólidas com instituições de ensino, como universidades e escolas técnicas, para facilitar o processo de seleção e encaminhamento dos estagiários.

4.5 É fundamental que o agente de integração esteja atualizado sobre a legislação vigente relacionada aos programas de estágio, como a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) no Brasil, para garantir a conformidade e evitar problemas legais.

4.6 O agente de integração deve ser capaz de fornecer orientação adequada tanto para a Administração quanto para os estagiários, ajudando a esclarecer dúvidas, solucionar problemas e garantir uma experiência de estágio positiva.

4.7 Conforme o Item 4.1 do Guia Nacional de contratações Sustentáveis:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Execução dos serviços

5.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.1.2 O local de execução do objeto deste termo de referência será na sede de cada Secretaria solicitante, ou departamento vinculado à Secretaria.

5.1.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.3.1 As atividades de estágio serão realizadas nas dependências de cada secretaria, cujos serviços guardem estreita correlação com as respectivas áreas de interesse da autarquia;

5.1.3.2 As vagas estimadas serão distribuídas em função da necessidade das Secretarias Municipais desta Administração, conforme definido no **Quadro de Distribuição de Estagiários**, sendo a metodologia de preenchimento informada posteriormente à contratada.

5.1.3.4 A distribuição inicial se sujeita a remanejamentos posteriores, por exclusiva conveniência da Administração.

5.1.3.5 Aos estudantes portadores de deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência da qual são portadores, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do parágrafo 5º, art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando sob responsabilidade da contratada controlar efetivamente o percentual de vagas.

5.1.3.6 A existência de deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento da inscrição, sendo comprovada mediante apresentação de laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID).

5.1.3.7 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada à uma hora por jornada, e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

5.1.3.8 O estagiário que, eventualmente, receber valores pagos equivocadamente pela Municipal de Ariquemes, deverá promover sua restituição imediatamente.

5.1.3.9 O estagiário deverá providenciar a abertura de conta-corrente bancária junto a Instituição financeira indicada pela contratada, com vistas ao recebimento regular da respectiva bolsa de estágio.

5.1.3.10 A obrigação prevista no subitem anterior é indispensável e a sua inobservância impede a concessão da bolsa de estágio.

5.1.3.11 O estagiário deverá manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Prefeitura Municipal de Ariquemes e ao Agente de Integração.

5.1.3.12 **Esta Administração tem o compromisso de cumprir com a legislação vigente relacionada à segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.**

5.2. DAS DEFINIÇÕES

5.2.1 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino de nível superior;

5.2.2 Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

5.2.3 Agentes de Integração são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

5.3 DAS ÁREAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

5.3.1. Para os estagiários de nível superior, o Agente de Integração deverá selecionar acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Farmácia, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Engenharia Civil, Pedagogo, Educação Física, Gestão Pública, Matemática, Letras-Inglês/Espanhol, Geografia, História, Ciências, Gestão Ambiental, Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia da Produção, Arquitetura e Urbanismo, Nutrição, Fisioterapia, Ciência da Computação, Sistema da Informação, de Instituições de Ensino Superior pública ou privada.

5.4. DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

5.4.1. O estágio será realizado no âmbito das Secretarias Municipais, sendo as vagas distribuídas em conformidade com o Anexo III do Termo de Referência, em consideração ao que determina a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágios de estudantes.

5.4.2. O estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado, a serem cumpridas em horário compatível com as atividades escolares, previamente acordado com o supervisor, inclusive no período de férias.

5.4.3. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com a contratante.

5.4.4. O estagiário terá direito à Bolsa Estágio, seguro contra acidentes, nos termos da Lei 11.788/08.

5.4.5. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino de nível superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de interesse das Secretarias Municipais e estar efetivamente frequentando o curso.

5.4.6. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão sobre o valor da bolsa estágio.

5.4.7. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de **recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788/08.

5.4.8. Na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de forma proporcional.

5.4.9. O recesso deverá ser gozado no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e, preferencialmente, durante as férias escolares, vedada acumulação.

5.4.10. O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino, se for devidamente comprovado junto ao supervisor do estágio.

5.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

5.5.1. Estagiário de Nível Superior

5.5.1. **Atividades:** Desempenhar atividades relacionadas ao curso do qual esteja matriculado nas áreas de interesse das Secretarias Municipais.

5.5.2. **Requisitos Mínimos:**

a) Estar regularmente matriculado e estar cursando período que for igual ou superior ao 1º (Primeiro Semestre) do curso, e desde que não esteja no último semestre de conclusão do mesmo, em curso superior vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC e em área de interesse das Secretarias.

b) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;

c) estar frequentando efetivamente o curso.

5.5.3. São ainda requisitos mínimos dos candidatos para ingresso no quadro de estagiários a documentação abaixo, a ser apresentada ao Agente de Integração:

a) Ter sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Agente de Integração;

b) Aproveitamento escolar satisfatório, com média de notas igual ou superior a 6,0 nos dois últimos bimestres e frequência mínima de 75%;

c) Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade no ato da admissão;

d) Declaração do aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou do responsável, se menor, constando que conhece todos os termos e regulamento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes;

e) Cópia do comprovante de residência;

f) 01 foto 3x4 recente;

g) Fotocópia da identidade (RG) e do CPF;

h) Declaração de matrícula na instituição de ensino;

i) Laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID), somente para os portadores de deficiência;

j) Certidão negativa cível e criminal, estadual e federal, e certidão negativa do Tribunal de Contas a serem impressas nos sítios oficiais; e

k) Declaração que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público; e

l) Curriculum Vitae.

5.6. **DOS VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO**

5.6.1. O estudante inscrito para estágio de ensino de nível superior, perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada estipulada para cada nível, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL DO CARGO	VALOR BOLSA- ESTÁGIO*
Ensino Superior - 30 horas semanais	R\$ 1.412,00

5.6.1.1 Esta administração pública opta pela modalidade de Estágio Não Obrigatório, como cita no Artº 12 da Lei 11.788/2008, para a Obrigação no Auxílio transporte, mencionado no COSIT nº 21/2020, o mesmo está incluso no valor da bolsa estágio.

5.7 DOS DESCONTOS

5.7.1. Na hipótese de falta justificada, o estagiário **poderá** compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, limitada à uma hora por jornada, autorizado pelo supervisor do estágio.

5.7.2. As faltas injustificadas, conforme previsto no Programa de Estágio das Secretarias Municipais de Ariquemes, não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio, da seguinte maneira:

$$\text{DESCONTO DA BOLSA} = \frac{\text{Valor da Bolsa} \times \text{Número de Faltas}}{30 \text{ dias}}$$

5.7.3. Para cômputo das faltas não justificadas, deverá ser tomado como parâmetro o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

5.7.4. O supervisor do estágio se aterá a cumprir as normas estipuladas no Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

5.8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.8.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.9. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.9.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- c) de ofício, no interesse e conveniência da Secretaria Municipal;
- d) depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário na Prefeitura Municipal de Ariquemes ou na instituição de ensino;
- e) a pedido do estagiário;
- f) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- h) por interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso na instituição de ensino;
- i) por conduta incompatível com a exigida pela da Secretaria Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

5.10. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

5.10.1. Os serviços do Agente de Integração compreendem a operacionalização do Programa de Estágio destinado aos estudantes no âmbito das Secretarias com atendimento, necessariamente, nos locais de atuação da autarquia, devendo para tanto:

5.10.2 Cadastrar estudantes de ensino de nível superior, de forma presencial **ou** via web, através de portal na Internet, nas áreas de interesse da Secretaria;

5.10.3 Realizar treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários visando esclarecer sobre suas obrigações, no que tange ao contrato firmado com órgão concedente do estágio e atendendo suas necessidades;

5.10.4 Disponibilizar banco de dados específico, em portal na internet, tanto para a Agência quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

5.10.5 Recrutar estudantes dos níveis superiores, candidatos a estágio, mediante solicitação da Secretaria.

5.10.6 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente;

5.10.7 Emitir e receber instrumento de avaliação, tabular e devolver relatório para contratante com o objetivo de acompanhar o programa de estágio, no relatório deverá compor dados quanto a Folha de Ponto do estagiário, cumprimento da carga horária do estágio, da responsabilidade e compromisso com as tarefas que lhe são conferidas. O acompanhamento poderá ser remoto, sendo por meio de instrumentos de avaliação fornecidos pela contratada, podendo ser enviado e recebido por meio de transferência de dados (e-mail), em comum acordo com a contratante.

5.10.8 Repassar, ao estagiário, da bolsa estágio, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pela contratante;

5.10.9 Adotar providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da contratante.

5.10.10 Verificar junto à contratante o cumprimento do período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano ou os dias proporcionais, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

5.10.11 O agente de contratação celebrará termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando ou com seu representante legal, zelando por seu cumprimento.

5.10.12 Poderá ser utilizado o modelo de TCE do agente de integração desde que o modelo apresentado atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11 Dos inícios dos serviços

5.11.1 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços pelo gestor do contrato, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

5.12 Das Inscrições

5.12.1 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a contratada o direito de excluir do programa aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

5.12.2 A divulgação das inscrições será realizada através de portal web da contratada, podendo a mesma utilizar outros meios para divulgação que julgar adequados, como comunicação oficial às

instituições de ensino, afixação de cartazes, distribuição de panfletos, dentre outros, sem qualquer custo para a Administração Municipal de Ariquemes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 10).

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 19.159, de 2022, art. 8, VIII).

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1 São de inteira responsabilidade das secretarias municipais participantes do Registro de Preço, os procedimentos de recebimento dos serviços, por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoarifado, inserida na estrutura das Secretarias, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

7.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos em comodato e serviços entregues, conforme a ordem de fornecimento considerando as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Contrato, Termo de Referência e seus apêndices;

7.3 Formas de recebimento:

7.3.1 Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física dos produtos, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

7.3.2 Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

7.3.3 Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



7.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

7.7 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da contratação, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.8 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias corridos (Art. 119, lei 14.133/21).

7.9 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.10 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

7.11 A comissão de recebimento das secretarias citadas acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 19.379, de 2022, art. 10, parágrafo único, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.

7.23 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Quadro Comparativo (ID 2766122) em 31/10/2024.

7.30 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.34 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.



7.35 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço POR ITEM , em regime aberto.**

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

8.11. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);



8.12. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.13. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.24 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.25. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

8.25.1 O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

8.26. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

8.27. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.364,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.364,00** (trinta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos no **Quadro de Média de Preços** em apêndice.

9.2 A pesquisa de preço atende às metodologias da Instrução Normativa Nº. 001/SML/PMA/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1 A dotação orçamentária para a contratação do serviço por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

10.2 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2024 e o próximo exercício, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Sra. Prefeita Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

10.3 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

10.4 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes-RO.

10.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:

SEMED:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

Programação:

02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED

02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre

02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção das Atividade do Ensino Infantil Creches

Elemento de Despesa: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos não vinculado de impostos

Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculado de impostos

Fonte de recurso: 1.550.0000 - Transferência de Salário Educação

SEMGOV:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo;

Programação: 04.122.0002.2004 Manutenção da Secretária Municipal de Governo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 100 RP

SEMFAZ:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 02.05.04.122.0007.2010 - Manutenção e Gestão de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

SEMOSP:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras;

Programação: 04.122.0038.2650.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

04.122.0038.2651.0000 - Conservação e Limpeza de Cemitérios

04.122.0038.2652.0000 - Manutenção e Conservação de Frotas

15.451.0012.2654.0000 - Manut. Conserv. e Recup. de Estradas Vicinais

15.451.0034.2656.0000 - Manut. e Modernização da Iluminação Pública

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte de Recursos: RP-0.1.500;

Recursos de Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP-0.1.751;
Recursos de Exercícios Anteriores - 0.2.500;

1001.1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
6.1.500 - Contrapartida de Convênios;

0.1.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais;
0.1.706 - Transferência Especial da União;

1016.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

FUNCET:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundação de Cultura Esporte e Turismo
Programação: 13.391.0014.2802 Manutenção das Atividades Culturais
Programação: 13.392.0014.2801 Promoção da Cultura
Programação: 23.695.0027.2806 Fomento ao Turismo
Programação: 27.122.0026.2800 Manutenção das Atividades da FUNCET
Programação: 27.812.0028.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo;
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: RP / Próprios

SEMSAU:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.302.0037.1219 - Emendas Parlamentares Indiv. Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar
10.122.0039.2501 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;
10.122.0039.2504 - Cumprir Determinações Judiciais;
10.301.0035.2507 - Atenção Básica em Saúde PAB;
10.302.0037.2513 - Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar MAC;
10.302.0037.2519 - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
10.304.0036.2524 - Ações de Vigilância Sanitária;
10.305.0036.2526 - Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.0036.2527 - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP-1.500, SUS-1.600, EST-1.621, SUP SUS-2.600, SUP EST-2.621

SEMAIC:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Programação: 02.13.04.122.0024.2700 Manutenção das atividades da SEMAIC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.500 0 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 688

SEMPOG:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. de Planej. Orçamento e Gestão;

Programação: 04.122.0005.2012 Manutenção da Secretaria de Planejamento;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos.

SEMA:**Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente: SEMA**

Programação: 18.541.0020.2601 - Manutenção das praças, canteiros e áreas verdes;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo

Fonte de Recurso: R.P

PGM:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município

Programação: 02.03.122.0003.2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP/ Próprio.

AMR:

Órgão: Agência Municipal de Regulação- AMR

Unidade Orçamentária: Agência Municipal de Regulação

Programações: 04.125.0016.2950 Manutenção das Atividades da AMR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-AMR

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de impostos



SEMDES:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social;

Programações: 08.122.0018.2400 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

08.243.0018.2403 - Manutenção do Conselho Tutelar;

08.244.0019.2406 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica PSB;

08.244.0019.2408 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial;

08.244.0017.2414 - Programa Auxílio Brasil;

8.244.0017.2419 - Vigilância Socioassistencial;

08.244.0022.2417 - Crescendo Bem;

08.244.0022.2415 - Manutenção do Programa Criança Feliz;

08.244.0022.2423 - Mamãe Cheguei;

08.244.0017.2407 - Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: RP/ Recurso da União/ Recurso Estadual

SML:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Compras e Licitações

Programação: 04.122.0021.2000 - Manutenção da Superintendência Municipal de Compras e Licitações

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.500.0 - Recurso Próprio não Vinculado a Impostos

11. Do Faturamento

11.1 Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado da Prefeitura de Ariquemes e no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 03 (três) vias, em favor das secretarias abaixo:

11.1.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16

Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional CEP 76.872-854 Ariquemes/RO. Fone (69) 3535-5250.

11.1.2 Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ:14.749.653/0001-61

Endereço: Avenida Jamari, 6ª Rua, n.º 4.615, Setor 02. CEP 76.873-125, Ariquemes/RO. Fone (69) 3536-1575.

11.1.3 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, CNPJ: 07.582.909/0001-44 -

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

11.1.4 Fundo Municipal de Educação de Ariquemes, CNPJ: 30.984.161/0001-28

Endereço: Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, CEP: 76.872-854



Telefone: (69) 3516-2087

11.1.5 Agência Municipal de Regulação - AMR, CNPJ: 24.599.430/0001-30

Endereço: Travessa Democrata 3523, setor Institucional CEP N.º 76.800-000

Telefone: (69) 3516-2122

11.2 No corpo da nota deverá conter:

- a descrição detalhada dos serviços realizados pela empresa contratada;
- o número da cotação, Processo, Empenho;
- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
- Caso o recurso seja proveniente de emendas federais ou estaduais, citar o número da proposta /convênio/contrato de repasse.

12. Condições de Participação

12.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

12.2 Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21):

12.3.1 aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu(s) anexo(s);

12.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

12.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

12.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

12.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316 /2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade

12.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

12.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.3.12 Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

12.3.13 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus **quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

13. Do Instrumento Contratual e Obrigações

13.1 As condições e regras do contrato, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta de Contrato, apêndice deste Termo de Referência.

14. Justificativa Formação Registro de Preço

14.1 O sistema de registro de preços poderá ser utilizado de forma preferencial em relação ao rito tradicional das contratações de bens e serviços, conforme art. 64 do Decreto municipal 19.359/22, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo;

14.2 O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades.

14.3 O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações,



transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

14.4 O presente registro de preços de serviço, se enquadra nas hipóteses de 01 a 03, considerando que este objeto enseja contratações frequentes e atende as secretarias municipais pela natureza do objeto, por isso se a contratação não se prover via registro de preços, teríamos que reprisá-la várias vezes ao ano, o que demonstra ineficiência na eleição da forma de contratação em afronta ao princípio da eficiência, além do que, dada a instabilidade orçamentária em face da variação na arrecadação das receitas do Município.

15. Da Ata de Registro Preço

15.1 As condições e regras da Ata de Registro de Preços encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da Minuta da Ata de Registro de Preços, apêndice deste Termo de Referência.

15.2 Da Formação do Cadastro Reserva

15.2.1. Após a homologação da licitação, para os licitantes que REGISTRARAM a intenção no sistema de participar do Cadastro de Reserva de Fornecedor, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.2.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.2.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

15.2.4. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

15.2.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.5.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.5.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.2.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.2.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.2.8. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.2.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.2.10. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.2.11. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

16. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVAS

DA NÃO UTILIZAÇÃO DE LOTES EXCLUSIVAS E COTAS RESERVADAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - (Art. 48, I e III)

16.1 Muito embora por imposição da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 48, I e III, o qual prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente para a participação das ME/EPP/MEI nos itens com valores até R\$ 80.000,00 e, ainda em itens com valores superiores a estes aplicar a divisão de cotas de até 25% para a contratação das ME/EPP/MEI, existem casos em que tal aplicação não se torna viável e nem tão pouco vantajoso para a administração pública.

16.2 Desta forma, a contratação a que se pretende, neste procedimento, trata-se de produtos que por sua natureza são oferecidos diretamente por grandes distribuidores ou até mesmo pelos seus fabricantes, e a aplicação dos benefícios inibirá a participação dessas possíveis proponentes e, por conseguinte diminuirá a concorrência e poderá incidir em contratação menos vantajosa, conforme demonstrado no ETP.

16.3 A não aplicação das regras previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade, pois sendo a licitação de ampla participação possibilita a participação de todas as empresas interessadas, independentemente de seu enquadramento, ressaltando-se que não haverá óbice a aplicação das demais regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas Lei Complementar nº 123/2006 relativas as contratações públicas.

16.4 Pelo histórico das nossas licitações, pode-se verificar que os lotes exclusivos destinados as ME/EPP/MEI (itens inferiores a R\$ 80.000,00) e os com reserva de cotas (25%), costumeiramente não recebem propostas e são considerados desertos, causando atrasos nas aquisições, prejuízos à administração e demoras no atendimento a população.

16.5 É salutar registrar também, que quando se obtém êxito na aquisição dos referidos itens esta Pasta vem comprando produtos com valores diferentes, quando aplicado o inciso III do Art. 48 da Lei em comento, pois as MPEs não conseguem negociar seus valores em relação aos valores das cotas principais, ofertados por Indústrias e grandes Distribuidoras. Este fato obriga esta administração a contratar um mesmo produto, com valores significativamente diferentes, ferindo o princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa.

16.6 Portanto, visando a ampliação da concorrência e ao princípio da eficiência recomendo que a licitação seja realizada através da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica com participação aberta e aplicando-se os demais tratamentos diferenciado e simplificado previstos na Lei nº 123/2006.

16.7 Para melhor respaldar nossa escolha invocamos o previsto no art. 49, III da referida Lei Complementar, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

17. Informações Gerais

17.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com Kassandra Joyce Silva Pape ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

17.2 O presente Termo de Referência foi elaborado por Laura Bezerra da Silva, Membro da Comissão de Gerenciamento de Compras, revisado por Kassandra Joyce Silva Pape, cargo Gerente de Compras e aprovado pelos secretários municipais conforme listados abaixo.

Ariquemes/RO, 09 de Dezembro de 2024.

Elaborado por: Laura Bezerra da Silva Membro da Comissão de Gerenciamento de Compras	Revisado por: Kassandra Joyce Silva Pape Gerente de Compras
---	--

Na forma do que dispõe o artigo 8º parágrafo 3º e artigo 12 parágrafo 2º e 4º do Decreto Municipal n.º 19.228/22, aprovamos o presente Termo de Referência.

Henrique da Silva Superintendente Municipal de Compras e Licitações	Uanderson Silva de Oliveira Presidente da FUNCET
Luiz Fernandes Ribas Motta Secretário Municipal de Fazenda	Marco Aurélio Soares Fernandes Diretor Presidente - AMR
Antônio Marcos de Moura Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	Marcos Venício Araújo Raposo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Marineide Borges dos Santos Secretária Municipal de Governo	Lorena Pereira Fiorenzani Secretária Municipal de Saúde
Vilmar Ferreira Secretário Municipal de Meio Ambiente	Breno Manfrede Procurador Geral do Município
Solange da Silva Linhares Secretária de Desenvolvimento Social	Elizete Gonçalves de Lima Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Sandra Marcia Neves Secretário Municipal de Educação	

18. Apêndices

- I - Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 2802633)
- II - Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 2802654)
- III - Quadro de Distribuição (ID 2802720)
- IV - Quadro de Orçamento Estimado (ID 2802741)
- V - Termo de Compromisso de Estágio (ID 2802921)
- VI - Minuta de Contrato (ID 2803777)
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preço (ID 2803930)
- VIII - Minuta da Ata de Cadastro Reserva (ID 2803940)
- IX - Lei nº 11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes (ID 2804002)
- X - Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (ID 2804009)

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE - FUNCET

VILMAR FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SOLANGE DA SILVA LINHARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

BRENO MAIFREDE CAMPANHA

Procurador Geral do Município

SANDRA MARCIA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA

Secretário Municipal de Fazenda

ELIZETE GONCALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO MARCOS DE MOURA

SECRETÁRIO MUN. DE AGRIC. IND. E COMÉRCIO

MARCO AURELIO SOARES FERNANDES

Presidente AMR



KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LAURA BEZERRA DA SILVA
Membro da Comissão de Gerenciamento de Compras

HENRIQUE DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	335/24	10/12/2024
ID: 2849604	Processo	Documento
CRC: 02307C30		
Processo: 8-22901/2024		
Usuário: LAURA BEZERRA DA SILVA		
Criação: 10/12/2024 13:05:16	Finalização: 10/12/2024 13:10:29	
MD5: CD2BD0FA222DB3BF3CCE0C44B77B683D		
SHA256: 74825ECFF75A5CFC57D7F3211ED954E7F7665A5819EDC4877EF4C5DC69CE61E3		

Súmula/Objeto:

Registro de preços, para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, com a atribuição de intermediar junto às instituições de ensino de cursos de educação de ensino no nível superior, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágios não obrigatório para atender as Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	10/12/2024 13:05:16
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	10/12/2024 13:05:16
--------------------------	---------------------

CIENTES

ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	10/12/2024 13:12:13
GISLAINE DA ROCHA SOUZA	10/12/2024 13:20:14
MAGDA OLIVEIRA MATOS	10/12/2024 13:37:37
EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	11/12/2024 09:05:10

ANEXOS

Estudo Técnico Preliminar - ETP 346/2024	21/11/2024	2802633
Matriz de Gerenciamento de Riscos 320/2024	21/11/2024	2802654
Quadro de Distribuição por Secretarias	21/11/2024	2802720
Quadro de Orçamento Estimado	21/11/2024	2802741
Termo de Compromisso 01	21/11/2024	2802921
Minuta da Ata de Registro de Preço 75	21/11/2024	2803930
Minuta da Ata de Cadastro Reserva 66	21/11/2024	2803940
Lei 11.788/2008 estágio	21/11/2024	2804002
Lei 13.709/2018 LGPD	21/11/2024	2804009
Minuta de Contrato 2	14/01/2025	2901823

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LAURA BEZERRA DA SILVA	DEC. 20.729/2024 MEMBRO EQUIPE PLAN. CONT. AQUISIÇ	10/12/2024 13:10:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 SOLANGE DA SILVA LINHARES	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	10/12/2024 13:23:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE	Dec. 20.700/24 - Gerente de Compras - SML	10/12/2024 13:25:19



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16

Av. Tancredo Neves

www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	Procurador Geral do Município	10/12/2024 13:30:31
--	---------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	DEC. 20.876/2024 - PRESIDENTE - FUNCET	10/12/2024 13:43:51
--	-----------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	SANDRA MARCIA NEVES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10/12/2024 14:13:27
--	---------------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	RAFAELLY DUARTE DE ASSIS	DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO)	10/12/2024 14:18:12
--	--------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	HENRIQUE DA SILVA	Superintendente Municipal de Licitações	11/12/2024 07:42:09
--	-------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA	Secretario Municipal de Fazenda	11/12/2024 08:10:11
--	----------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	MARINEIDE BORGES DOS SANTOS	Secretária de Governo	11/12/2024 08:14:01
--	-----------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	VILMAR FERREIRA	SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE	11/12/2024 08:15:23
--	-----------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	ANTONIO MARCOS DE MOURA	Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio	11/12/2024 08:25:20
--	-------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	LORENA PEREIRA FIORENZANI	Secretária Municipal de Saúde	11/12/2024 09:05:35
--	---------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão	11/12/2024 09:13:41
--	---------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	Marco Aurélio Soares Fernandes	DIRETOR PRESIDENTE - AMR	13/12/2024 09:19:02
--	--------------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2849604 e o CRC 02307C30.

Estudo Técnico Preliminar 346/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 22901/2024

2. Descrição da necessidade

A contratação de Agentes de Integração, especializados em programas de estágio, é uma necessidade estratégica para a administração pública, pois além de capacitar estudantes e fomentar sua formação profissional, exerce uma função social importante ao promover a interação entre o meio acadêmico e o mercado de trabalho. Este processo de integração contribui significativamente para o desenvolvimento dos estudantes, permitindo que a teoria aprendida nas instituições de ensino seja aplicada na prática, ao mesmo tempo em que os estagiários enriquecem o ambiente de trabalho com novas ideias e soluções inovadoras.

Justifica-se a contratação de um Agente de Integração que possa proporcionar maior agilidade e eficiência na operacionalização das rotinas administrativas relacionadas ao recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários. Além disso, a centralização desse processo em um único canal especializado elimina a necessidade de firmar múltiplos convênios com diversas instituições de ensino, garantindo uma parceria com uma organização experiente e com um vasto relacionamento com o setor acadêmico.

Com isso, busca-se proporcionar aos estudantes uma complementação de sua formação escolar, estimulando o desenvolvimento de seus talentos e preparando-os para o futuro exercício das suas profissões. Essa colaboração contribui diretamente para a melhoria contínua da qualidade do ensino e para o fortalecimento do vínculo entre o setor público e o processo educacional.

No âmbito da administração pública, as atividades realizadas pelos estagiários têm um impacto direto na melhoria do atendimento e na eficiência dos serviços prestados à população. A contratação de estagiários, com foco em qualificação e ampliação do acesso a serviços públicos, tem como objetivo aprimorar a agilidade das ações e promover um atendimento mais humanizado e integral.

Os estagiários desempenham um papel essencial nas tarefas cotidianas dos órgãos públicos, auxiliando na execução das atividades de maneira mais rápida e eficaz. Além disso, ao trazerem novos conhecimentos e perspectivas adquiridos no ambiente acadêmico, contribuem para a inovação e a modernização dos processos administrativos, gerando benefícios significativos para a gestão pública e a sociedade como um todo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUN. PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO	Elizete Gonçalves de Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Vilmar Ferreira
SEC.MUN.DE AGRICULTURA,IND.E COMERCIO	Antônio Marcos de Moura
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	



SOCIAL	Solange da Silva Linhares
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Luiz Fernandes Ribas Motta
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Marcos Venício Araújo Raposo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Lorena Pereira Fiorenzani
FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	Águida Mayara Nobrega Dias
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	Marco Aurélio Soares Fernandes
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	Kassandra Joyce Silva Pape
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Marineide Borges dos Santos
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Breno Manfrede
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Sandra Marcia Neves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de uma empresa especializada na operacionalização de programas de estágio para estagiários de nível superior visa garantir a gestão eficiente e profissional dos processos administrativos relacionados ao recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários, bem como promover a integração adequada entre o meio acadêmico e a administração pública. A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- **Experiência comprovada** na gestão de programas de estágio em nível superior, com histórico de atuação junto a instituições de ensino e órgãos públicos.
- Capacidade técnica para **gerir a operacionalização completa** dos estágios, incluindo recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários.
- **Conhecimento atualizado** sobre a legislação pertinente à contratação de estagiários, incluindo a Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio) e normas regulatórias aplicáveis.
- Capacidade de **facilitar a comunicação** com as instituições de ensino, promovendo a integração constante entre o setor público e as universidades, e gerenciando os convênios de forma centralizada.
- **Eficiência na operacionalização de processos administrativos**, incluindo todas as etapas do estágio, desde a captação de candidatos, seleção e contratação até o acompanhamento do desempenho e o desligamento.
- **Gestão de contratos e documentação**: garantia de que todos os documentos e contratos sejam geridos conforme a legislação vigente, com foco na transparência e no cumprimento das obrigações trabalhistas e acadêmicas.
- **Transparência nas práticas de gestão**, com a disponibilização de informações claras e detalhadas sobre todos os processos, incluindo custos, prazos e status das contratações e das atividades dos estagiários.
- **Boa comunicação e relacionamento** com a administração pública, com a apresentação regular de relatórios de acompanhamento e análises de resultados, além de um canal aberto para resolução de questões operacionais.
- A empresa deve garantir que todas as práticas estejam **em conformidade com a legislação vigente**, especialmente no que diz respeito à Lei do Estágio (Lei 11.788/2008) e demais regulamentações pertinentes.
- Responsabilidade pela **emissão de documentos legais** como Termos de Compromisso de Estágio e relatórios de atividades, de acordo com os requisitos legais.
- Flexibilidade para ajustar os serviços de acordo com as necessidades institucionais, permitindo adaptação a diferentes áreas e setores dentro da administração pública.

5. Descrição das atividades dos Estagiários

A distribuição inicial se sujeita a remanejamentos posteriores, por exclusiva conveniência da Administração.

Aos estudantes portadores de deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência da qual são portadores, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do parágrafo 5º, art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando sob responsabilidade da contratada controlar efetivamente o percentual de vagas.

A existência de deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento da inscrição, sendo comprovada mediante apresentação de laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID).

É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada à uma hora por jornada, e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

O estagiário que, eventualmente, receber valores pagos equivocadamente pela Municipal de Ariquemes, deverá promover sua restituição imediatamente.

O estagiário deverá providenciar a abertura de conta-corrente bancária junto a Instituição financeira indicada pela contratada, com vistas ao recebimento regular da respectiva bolsa de estágio.

A obrigação prevista no subitem anterior é indispensável e a sua inobservância impede a concessão da bolsa de estágio.

O estagiário deverá manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Municipal de Ariquemes e ao Agente de Integração.

DAS DEFINIÇÕES

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino de nível superior;

Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Agentes de Integração são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

DAS ÁREAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Para os estagiários de nível superior, o Agente de Integração deverá selecionar acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Farmácia, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Engenharia Civil, Pedagogo, Educação Física, Gestão Pública, Matemática, Letras-Inglês/Espanhol, Geografia, História, Ciências, Gestão Ambiental, Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia da Produção, Arquitetura e Urbanismo, Nutrição, Fisioterapia, Ciência da Computação, Sistema da Informação, de Instituições de Ensino Superior pública ou privada.

DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

O estágio será realizado no âmbito das Secretarias Municipais, sendo as vagas distribuídas em conformidade do Anexo I, em consideração ao que determina a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágios de estudantes.

O estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado, a serem cumpridas em horário compatível com as atividades escolares, previamente acordado com o supervisor, inclusive no período de férias.

O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com a contratante.

O estagiário terá direito à Bolsa Estágio, seguro contra acidentes, nos termos da Lei 11.788/08.

O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino de nível superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de interesse das Secretarias Municipais e estar efetivamente frequentando o curso.

Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão sobre o valor da bolsa estágio.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de **recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788/08.

Na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de forma proporcional.

O recesso deverá ser gozado no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e, preferencialmente, durante as férias escolares, vedada acumulação.

O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino, se for devidamente comprovado junto ao supervisor do estágio.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

Estagiário de Nível Superior

Atividades: Desempenhar atividades relacionadas ao curso do qual esteja matriculado nas áreas de interesse das Secretarias Municipais.

Requisitos Mínimos:

- a) Estar regularmente matriculado e estar cursando período que for igual ou superior ao 1º (Primeiro Semestre) do curso, e desde que não esteja no último semestre de conclusão do mesmo, em curso superior vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC e em área de interesse das Secretarias.
- b) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;
- c) estar frequentando efetivamente o curso.

São ainda requisitos mínimos dos candidatos para ingresso no quadro de estagiários a documentação abaixo, a ser apresentada ao Agente de Integração:

- a) Ter sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Agente de Integração;
- b) Aproveitamento escolar satisfatório, com média de notas igual ou superior a 6,0 nos dois últimos bimestres e frequência mínima de 75%;
- c) Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade no ato da admissão;
- d) Declaração do aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou do responsável, se menor, constando que conhece todos os termos e regulamento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) 01 foto 3x4 recente;
- g) Fotocópia da identidade (RG) e do CPF;
- h) Declaração de matrícula na instituição de ensino;
- i) Laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID), somente para os portadores de deficiência;
- j) Certidão negativa cível e criminal, estadual e federal, e certidão negativa do Tribunal de Contas a serem impressas nos sítios oficiais; e
- k) Declaração que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público; e
- l) Curriculum Vitae.

DOS VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO

O estudante inscrito para estágio de ensino de nível superior, perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada estipulada para cada nível, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL DO CARGO	VALOR BOLSA- ESTÁGIO*
Superior 30 horas semanais	R\$ 1.412,00

* Estipulado com base nos valores do salário mínimo vigente.

DOS DESCONTOS

Na hipótese de falta justificada, o estagiário **poderá** compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, limitada à uma hora por jornada, autorizado pelo supervisor do estágio.

As faltas injustificadas, conforme previsto no Programa de Estágio das Secretarias Municipais de Ariquemes, não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio, da seguinte maneira:

DESCONTO DA BOLSA= Valor da Bolsa x Número de Faltas 30 dias

30 dias

Para cômputo das faltas não justificadas, deverá ser tomado como parâmetro o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

O supervisor do estágio se aterá a cumprir as normas estipuladas no Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- c) de ofício, no interesse e conveniência da Secretaria Municipal;
- d) depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário na Prefeitura Municipal de Ariquemes ou na instituição de ensino;
- e) a pedido do estagiário;
- f) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- h) por interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso na instituição de ensino;
- i) por conduta incompatível com a exigida pela da Secretaria Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

Os serviços do Agente de Integração compreendem a operacionalização do Programa de Estágio destinado aos estudantes no âmbito das Secretarias com atendimento, necessariamente, nos locais de atuação da autarquia, devendo para tanto:

Cadastrar estudantes de ensino de nível superior, de forma presencial ou via web, através de portal na Internet, nas áreas de interesse da Secretaria;

Realizar treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários visando esclarecer sobre suas obrigações, no que tange ao contrato firmado com órgão concedente do estágio e atendendo suas necessidades;

Disponibilizar banco de dados específico, em portal na internet, tanto para a Agência quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

Recrutar estudantes dos níveis superiores, candidatos a estágio, mediante solicitação da Secretaria.

Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente;

Emitir e receber instrumento de avaliação, tabular e devolver relatório para contratante com o objetivo de acompanhar o programa de estágio, no relatório deverá compor dados quanto a Folha

de Ponto do estagiário, cumprimento da carga horária do estágio, da responsabilidade e compromisso com as tarefas que lhe são conferidas. O acompanhamento poderá ser remoto, sendo por meio de instrumentos de avaliação fornecidos pela contratada, podendo ser enviado e recebido por meio de transferência de dados (e-mail), em comum acordo com a contratante.

Repassar, ao estagiário, da bolsa estágio, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pela contratante;

Adotar providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da contratante.

Verificar junto à contratante o cumprimento do período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano ou os dias proporcionais, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Dos inícios dos serviços

Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços pelo gestor do contrato, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento.

Das Inscrições

As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a contratada o direito de excluir do programa aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

A divulgação das inscrições será realizada através de portal web da contratada, podendo a mesma utilizar outros meios para divulgação que julgar adequados, como comunicação oficial às instituições de ensino, afixação de cartazes, distribuição de panfletos, dentre outros, sem qualquer custo para a Administração Municipal de Ariquemes.

6. Descrição da solução como um todo

Tratando-se de soluções encontradas para suprir a necessidade das secretarias municipais, optou-se pela manifestação em uma Intenção de Registro de Preços, a fim de permitir a contratação dos serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, trabalhando de forma integrada aspectos necessários à contratação, estimativas de consumo e minimização de tempo e custos, além de obter melhores preços junto ao mercado e maximizar o poder de compra da Administração Pública.

A contratação de uma empresa especializada para a operacionalização dos programas de estágio de nível superior representa uma solução estratégica que visa a otimização dos processos administrativos, a melhoria na formação dos estagiários e o aprimoramento da gestão pública. Com isso, busca-se fortalecer a integração entre a educação e o setor público, melhorar a qualidade do atendimento à população e contribuir para a inovação e modernização dos serviços públicos.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada na operacionalização de programas de estágio de nível superior é uma etapa crucial para garantir que a solução escolhida seja eficiente, eficaz e alinhada às necessidades da administração pública. O objetivo deste levantamento é mapear as principais empresas que oferecem esse tipo de serviço,

suas capacidades, diferenciais e preços, bem como as soluções tecnológicas e os modelos de atuação que atendem aos requisitos estabelecidos.

Análise do Perfil das Empresas Especializadas

O mercado de empresas de integração e operacionalização de programas de estágio é composto por empresas de diferentes portes e especialidades. Para um levantamento eficaz, é importante classificar essas empresas conforme os seguintes critérios:

- **Portfólio de Serviços:** Empresas que oferecem soluções completas (recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento, gestão de contratos e avaliação de desempenho) e aquelas que atuam em nichos específicos (por exemplo, só recrutamento ou só acompanhamento de estagiários).
- **Área de Atuação:** Empresas com experiência em atuar junto a **órgãos públicos** e com uma **rede de parcerias com instituições de ensino superior**, preferencialmente com experiência comprovada no serviço público.
- **Capacidade de Escalabilidade:** Empresas que consigam atender à demanda crescente de estagiários em diferentes órgãos e regiões, com infraestrutura para suportar a gestão de múltiplos contratos e estagiários simultaneamente.
- **Diferenciais Competitivos:** Soluções tecnológicas inovadoras (sistemas para gestão de estágio), soluções de acompanhamento de desempenho, ou metodologias de integração que promovam resultados qualitativos e quantitativos.

Análise das Soluções Tecnológicas

A oferta de plataformas digitais para gestão de estagiários tem se consolidado como um diferencial importante no mercado. As principais funcionalidades esperadas de uma plataforma de gestão de estágios incluem:

- **Gestão de Contratos:** Módulos para a formalização de Termos de Compromisso de Estágio, controle de vencimentos e prazos contratuais, e emissão de documentos oficiais.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Funcionalidades que permitem o monitoramento do desempenho dos estagiários, com feedbacks regulares para o gestor público e para o estagiário.
- **Relatórios e Indicadores:** Relatórios gerenciais sobre o desempenho dos estagiários, com dados quantitativos (número de estágios contratados, tempo de permanência, etc.) e qualitativos (feedback de gestores e estagiários).
- **Plataformas Móveis:** Aplicativos móveis para facilitar a gestão dos estagiários, com acesso tanto para os gestores quanto para os estagiários.

Análise de Preços e Custos

Os custos para a contratação de empresas especializadas em programas de estágio podem variar de acordo com a **escala do programa**, o **número de estagiários** a ser atendido e os **serviços adicionais** oferecidos (como treinamentos e capacitação). Alguns modelos de cobrança incluem:

- **Taxa por Estagiário:** Algumas empresas cobram uma taxa fixa por estagiário, que pode incluir todos os serviços relacionados à gestão do estágio.
- **Pacotes por Volume de Estagiários:** Para órgãos públicos com grandes demandas, empresas podem oferecer pacotes com preços ajustados para a contratação de um número significativo de estagiários.
- **Taxa de Administração:** Empresas que cobram uma taxa administrativa que inclui serviços de recrutamento, seleção, capacitação, acompanhamento e relatórios.

Critérios de Escolha

Ao selecionar a empresa para a operacionalização dos programas de estágio, devem ser levados em consideração os seguintes critérios:

- **Experiência e Reputação no Setor Público:** A experiência com a administração pública é um fator decisivo, considerando as especificidades e as exigências legais para órgãos governamentais.
- **Qualidade e Capacitação dos Estagiários:** Empresas com programas de treinamento e desenvolvimento contínuo para os estagiários terão um impacto positivo na qualidade dos serviços prestados.
- **Capacidade de Gestão e Escalabilidade:** A empresa deve ter uma infraestrutura capaz de atender a uma demanda crescente de estagiários, além de uma plataforma tecnológica eficiente.
- **Custo-benefício:** Considerando o orçamento disponível, a escolha deve ser feita com base na relação custo-benefício, levando em conta não apenas o preço, mas a qualidade dos serviços oferecidos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia de cálculo para estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada no **Tópico 3.3** no Documento de Formalização de Demanda apresentado pelas Secretarias participantes, utilizando o histórico de contratações anteriores para comprovação das quantidades a serem contratadas:

FUNCET: A FUNCET estimou esse quantitativo com base nas necessidades desta fundação. Levando em consideração que esta secretaria realiza eventos e serviços públicos, se faz necessário a contratação de agente de integração para que possa auxiliar no trabalho administrativo. A metodologia de cálculo aplicada consta do Decreto Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 de 05/09/2024 (ID 2644208), onde regula o quantitativo de vagas para a contratação de Estagiários para esta fundação. Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na oxigenação das organizações.

SEMGOV: A SEMGOV está estimando a mesma quantidade do registro anterior do processo 8445 /SEMOSP/2023, por motivo de que é o suficiente para atender toda a demanda desta secretaria. Levando em consideração que esta secretaria realiza atividades de serviços e atendimentos ao público, se faz necessário a contratação de agente de integração para que possa auxiliar o trabalho administrativo.

SEMAIC: A Secretaria Municipal de Agricultura estimou esse quantitativo com base no Decreto 20731 de 20/02/2024 (ID 2167219). Não foi estimado na última ata de registro de preço, assim demonstrando que a previsão do serviço para esta secretaria aumenta o quantitativo e se mantém em 04 estagiários, totalizando 48 serviços, por um período de 12 meses. Será distribuído conforme Quadro de Distribuição 40 de 06/09/2024 (ID 2647717).

SEMOSP: A Secretaria Municipal de Obras estimou esses quantitativos com base nas necessidades atuais. A contratação de Agentes de Integração para prestação de serviços é de suma importância, pois eles auxiliam em diversas atividades administrativas desta secretaria. Nos exercícios anteriores, foram solicitadas duas unidades mensais, totalizando 24 unidades anuais. No entanto, conforme o Decreto Municipal nº 19.741, de 28 de abril de 2023, alterado pelo Decreto nº

20.731, de 20 de fevereiro de 2024, a quantidade destinada à SEMOSP foi aumentada de duas para quatro unidades mensais. A distribuição será realizada da seguinte maneira: 01 unidade para auxiliar na administração dos cemitérios; 01 unidade para auxiliar o setor de compras; 02 unidades para auxiliar o departamento de Recursos Humanos da secretaria.

SEMED: Foram estimadas as quantidades conforme encaminhadas pelo Setor de Gestão Contratual de Estagiários Memorando 741 de 09/09/2024 (ID 2650840). A Secretaria Municipal de Educação realizou no exercício anterior o Contrato 157 de 29/04/2024 (ID 2334582) para contratação de empresa especializada em contratação de Agente de Integração, através de adesão à Ata de Registro de Preço nº 045/SML/2023/14.133/21, advinda do Pregão Eletrônico nº 087/2023 /PREGÃO/SML/PMA/GSPR. Portanto, por se tratar de adesão, não é possível a emissão do relatório de saldo de registro de preços, mas é possível observar que foi empenhado todo o saldo correspondente às taxas de operacionalização na NE - Nota de Empenho 5438 de 06/06/2024 (ID 2422897).

SEMSAU: A Secretaria Municipal de Saúde estimou o quantitativo conforme quadro acima com base no Decreto 18353 de 25/01/2022 (ID 723923) o qual dispõe sobre o quadro de vagas para estagiários na administração direta do município de Ariquemes/RO, e dá outras providências. Além disso, segue anexa a Relação de Registro de Preços, que detalha a quantidade de serviços consumidos na última Ata de Registro de Preços (ID 2656645).

SEMDES: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES estimou esse quantitativo considerando que o Decreto Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 que altera o quadro de vagas para estagiários na administração direta no município de Ariquemes. Para chegar a essa quantidade a SEMDES distribuiu o quantitativo para todos os seus departamentos, são eles: CMAS, CRAS, CREAS, Cadastro Único, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Idade Viva e Espaço Conviver, Vigilância Socioassistencial, Conselho Tutelar I e II, Setor Administrativo (Gabinete, Diretoria, Processos, Repasse).

SEMFAZ: A Secretaria Municipal de Fazenda usou como metodologia de cálculo a estimativa dos setores correspondentes a SEMFAZ, Diretoria de Receita - DIREM e Atendimento nos últimos 12 (doze) meses, estimando-se 25 estagiários para a secretaria, conforme Ata de Registro de Preços 45 de 01/11/2023 (ID 1936784) Distribuídos da seguinte forma: 15 SEMFAZ 1 DIREM 2 DIVIDA ATIVA 1 ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA 6 ATENDIMENTO. Diante disso permanece a metodologia de 25 (vinte e cinco) estagiários na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

AMR: A Agência Municipal de Regulação estimou esse quantitativo com base nas necessidades desta secretaria. Considerando que esta solicita somente o total consumido no registro anterior. Levando em consideração que esta Autarquia realiza trabalhos de campo e serviços públicos, se faz necessário a contratação de agente de integração para que possa auxiliar o trabalho administrativo desta AMR.

SEMPOG: A metodologia de cálculo aplicada consta no Decreto 20731 de 20/02/2024 (ID 2167219), onde regula o quantitativo de vagas para a contratação de Estagiários para esta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. Onde fora estimado conforme a necessidade dos departamentos dessa secretaria, tendo em vista que atualmente a SEMPOG atende os seguintes departamentos: DTI, Corregedoria, NUCEX, Patrimônio, DGRH, e DIPUR, sendo uma base de 5 estagiários para cada departamento.

SML: A Superintendencia estimou esses quantitativos com base nas necessidades atuais. No exercício anterior, no DECRETO Nº 18.496, DE 7 DE MARÇO DE 2022, a quantidade de vagas para estagiários disponibilizada para a SML no quadro foram de cinco, porém devido o aumento na demanda de trabalhos desta SML se fez necessário estimar 10 estagiários para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos neste setor. Houve uma solicitação de autorização para utilização do saldo

total disponível da SML pela SEMPOG, conforme informado no Memorando 3 de 11/04/2024 (ID 2294057) , porém não foi utilizado. Já no ano de 2024, com o Decreto nº 20.731, de 20 de fevereiro de 2024, a quantidade destinada à SML foi aumentada de cinco para dez unidades mensais. A distribuição será realizada da seguinte maneira: 4 - GERÊNCIA DE COMPRAS 4 - COTAÇÃO 1 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES 1 - SRP

SEMA: A quantidade de agentes de integração foi estimada com base no DECRETO Nº 20.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 ID:2167219, que designa 05 vagas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente para a contratação de estagiários na Administração Direta do Município de Ariquemes. Esse decreto serve como referência principal para a definição das vagas disponíveis. Utilizou-se como parâmetro a solicitação de três estagiários em processo 8445/2023 da ARP 045/SML/2023, o que reforça a necessidade de manter essa quantidade como base. Para garantir uma margem de segurança e antecipar as possíveis demandas do próximo exercício, foi estipulada a quantidade de cinco estagiários. Essa medida visa assegurar que a equipe esteja devidamente preparada para atender às atividades futuras sem comprometer a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria.

PGM: Foi utilizado como base de cálculo a estimativa para Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, tendo em vista os assessores da procuradoria, o aumento dos cargos desta e também a utilização de todo o estoque desta procuradoria, bem como para a utilização de procedimentos administrativos configurado pelo secretário(a) municipal da pasta. Desse modo totalizaram 10 para atender toda Procuradoria. O quantitativo para os itens, levou-se em consideração que ao Procurador Geral do Município e os assessores especiais, quanto à execução fiscal, portanto, para uma melhor eficácia no serviço prestado faz-se necessário o aumento de execução fiscal. Referente ao item 01, se dá a justificativa de seu aumento devido da Execução Fiscal.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Secretaria	Quantidade de Estagiários	Quant. de Serviços durante os 12 meses
FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - FUNCET	11	132
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	03	36
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC	04	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	04	48
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	120	1440
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU	80	960
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	60	720

Secretaria Municipal de Fazenda	25	300
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO	05	60
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	35	420
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	10	120
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	05	60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10	120
Total de estagiários e serviços	372	4.464

9. Estimativa do Valor da Contratação

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 32.364,00** (trinta e dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais), conforme Quadro de Média de Preço anexo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam a necessidade de realizar contratações correlatas nem interdependentes para presente demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está inserido no Plano de Contratação Anual, conforme detalhado no item 3.5 do DFD das secretarias participantes:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está inserido no Plano de Contratação Anual, conforme detalhado no item 3.5 do DFD das secretarias participantes:

FUNCET- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 534/2023.

SEMGOV- Declaramos que a presente despesa não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) devido a um equívoco no planejamento. No entanto, a atual estimativa foi baseada em processos anteriores de contratação de estagiários da SEMGOV, especificamente os processos nº 8282/2023 e nº 25493/2023. Além disso, utilizamos como referência a estimativa de preços para o ano de 2023, conforme o Registro de Preços da SEMGOV datado de 26/04/2023 (ID 1557797).

SEMAIC - Declaramos que a despesa consta na previsão orçamentária de 2024 desta Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Ariquemes, as compras devem ser adquiridas prioritariamente pelo Sistema de Registro de Preço, não havendo necessidade de Reserva Orçamentária e sim previsão orçamentária

SEMOSP - Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 251/2023.

SEMED - Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90241/2023, Nº DFD: 381/2023.

SEMSAU- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 267/2023.

SEMDES- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 805/2023

SEMFAZ- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 200/2022, Nº DFD: 188/2022.

AMR -Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 31 /2024

SEMPOG- Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 297/2023.

SML: Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 647 /2023.

SEMA: Declaramos que a despesa consta no Plano de Contratações Anual - PCA, conforme Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, com o Número da contratação: 90192/2023, Nº DFD: 123 /2023

PGM: Justificamos a ausência no Plano de Contratações Anual - PCA, considerando Inciso VII do Artigo 12 da Lei Federal 14.133/21.com o Número da contratação: 14689/22,11962/23,2903/23 e 10414/23

13. Resultados Pretendidos

O agente de integração deve encaminhar para o programa de estágio, candidatos qualificados e adequados, facilitando o processo de recrutamento e seleção por meio de parcerias com instituições de ensino e outros canais de divulgação, bem como os demais acompanhamentos:

Gerenciar de forma eficiente todas as etapas do programa de estágio, desde a contratação até o encerramento, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista e dos prazos estabelecidos.

Fornecer orientação e suporte aos estagiários ao longo de todo o programa, garantindo que eles tenham uma experiência positiva, sejam integrados à equipe, recebam treinamento adequado e possam desenvolver suas habilidades profissionais.

Fornecer assistência na definição das atividades de estágio e promover uma comunicação clara e eficiente entre todas as partes envolvidas.

Monitorar regularmente o programa de estágio, coletando feedback da Administração e dos estagiários, identificando áreas de melhoria e implementando ações corretivas, se necessário, para garantir a qualidade e o sucesso do programa.

Conformidade com a legislação e regulamentações. O agente de integração deve garantir que todas as atividades relacionadas ao estágio estejam em conformidade com a legislação trabalhista e as regulamentações específicas do programa de estágio, evitando problemas legais e prejuízos para as partes envolvidas.

Em resumo, a contratação do agente de integração para programas de estágio visa garantir uma gestão eficiente, uma experiência positiva para os estagiários e uma parceria bem-sucedida com a Administração, resultando em um programa de estágio bem estruturado, produtivo e legalmente adequado.

14. Providências a serem Adotadas

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- * Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- * Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- * Definições dos departamentos onde serão lotados os estagiários encaminhados pela CONTRATADA;

- * Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- * Acompanhamento das ações previstas nos projetos apresentados pela secretaria de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelos estagiários.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Com relação aos serviços a serem contratados verifica-se, em uma primeira análise, não serem causadores de impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de Agentes de Integração especializados em programas de estágio é estratégica para a administração pública, pois facilita a gestão eficaz desses programas e assegura o cumprimento das normas legais. Além disso, proporciona aos estudantes a oportunidade de aplicar a teoria na prática, aprimorando sua formação profissional e preparando-os melhor para o mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, os estagiários trazem novas ideias e soluções inovadoras, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho. Esse processo fortalece a interação entre o meio acadêmico e a administração pública, promovendo inclusão social e benefícios mútuos, tanto para os estudantes quanto para as instituições públicas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA EDUARDA PACHECO PEREIRA

Estagiaria

JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES

ASSESSOR TECNICO NIVEL II



MOANA SARAIVA BATISTA

Gerente Ind. e Comércio

JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Gerente de Infra-Estrutura na Área Rural

SHIRLEY SIQUEIRA DA ROCHA

Agente Administrativo

SCARLETT IANARA AYRES MOURA

Agente Administrativo

EDI ROSAURO TAVARES LIMA

Assessor Especial



AMANDA DA SILVA MARQUES

ESTAGIÁRIA

IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO - AMR

GIVANILTON SOARES DA SILVA

Agente administrativo

LAURA BEZERRA DA SILVA

Membro da Comissão de Gerenciamento de Compras

BEATRIZ JUVENCIO PEREIRA

Assessor Especial



BRUNO DE LUCA SOARES VIEIRA

Assessor Especial





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar - ETP	346/2024	21/11/2024

ID: 2802633	Processo	Documento
CRC: CD5D2C4B		
Processo: 8-22901/2024		
Usuário: LAURA BEZERRA DA SILVA		
Criação: 21/11/2024 07:46:58	Finalização: 22/11/2024 08:30:44	

MD5: C844CA224B4B33E8FF61E3696EC23794
SHA256: 7A6BE739E59E6720A923E80DE78611E04632220245D660F0152A89850C44C817

Súmula/Objeto:
Estudo Técnico Preliminar - ETP estagiários

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	21/11/2024 07:46:58
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	21/11/2024 07:46:58
--------------------------	---------------------

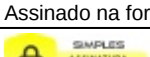
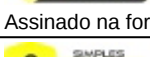
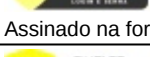
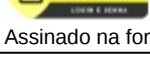
ANEXOS

Quadro Comparativo	31/10/2024	2766122
--------------------	------------	---------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LAURA BEZERRA DA SILVA	DEC. 20.729/2024 MEMBRO EQUIPE PLAN. CONT. AQUISIÇ	22/11/2024 08:35:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES	ASSESSOR TECNICO NIVEL II CDS 04 (COMISSAO)	22/11/2024 08:36:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 BRUNO DE LUCA SOARES VIEIRA	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JURIDICA (COMISSAO)	22/11/2024 09:26:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 SHIRLEY SIQUEIRA DA ROCHA	SERVICOS GERAIS (COMISSAO)	22/11/2024 09:56:27
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 AMANDA DA SILVA MARQUES	ESTAGIÁRIO NÃO REMUNERADO	22/11/2024 10:57:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 MOANA SARAIVA BATISTA	GER DE IND E COMERCIO (COMISSAO)	22/11/2024 11:08:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 GIVANILTON SOARES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO (CEDIDO)	22/11/2024 11:14:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.		
 BEATRIZ JUVENCIO PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL VI CDS 01 (COMISSAO)	22/11/2024 11:29:36



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16

Av. Tancredo Neves

www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.



IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS

Diretor Administrativo - AMR

22/11/2024 11:48:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.



SCARLETT IANARA AYRES MOURA

AGENTE ADMINISTRATIVO

24/11/2024 17:30:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.



EDI ROSAURO TAVARES LIMA

Gerente de A de P Sociais - CDS-04 - SEMDES

25/11/2024 08:06:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.



FRANCIELIA DE SOUSA OLIVEIRA

SERVICOS GERAIS N III - GRUPO - 3

27/11/2024 10:36:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.



JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Gerente de Infra-Estrutura na Área Rural

28/11/2024 11:21:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2802633 e o CRC CD5D2C4B.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
320/2024	LAURA BEZERRA DA SILVA	12/11/2024 09:48
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falta de qualificação dos estagiários	O agente de integração não realizar uma seleção adequada dos estagiários ou não fornecer a devida orientação e treinamento.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Estagiários sem a devida qualificação e treinamento podem não realizar as tarefas com a eficiência esperada, o que pode afetar a produtividade geral da equipe ou da organização. Isso pode gerar retrabalho, atrasos nos projetos e falhas no cumprimento de prazos.					
Ações Preventivas						
P-01	Contratação de estagiários com habilidades, conhecimento e comprometimento necessários para desempenhar as funções exigidas pela Administração.			Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASTCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUSA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES		
Ações de Contingência						
C-01	O agente de integração selecionar cuidadosamente outro estagiário, verificando sua experiência e conformidade com a necessidade da Administração.			Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASTCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUSA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Seleção inadequada de estagiários	O agente de integração não realizar um processo seletivo rigoroso	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Estagiários mal selecionados podem ter dificuldades em se adaptar à cultura da empresa, ao ambiente de trabalho ou em trabalhar em equipe, prejudicando o clima organizacional.					
Ações Preventivas						
01	Contratar estagiários com habilidades, conhecimento ou comprometimento		Responsáveis: UANDERSON		SILVA	DE



necessários para desempenhar as funções exigidas pela empresa.

OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA
COSTA BORGES, DAIANE
COIMBRA DE MENDONCA,
AMANDA DE LIMA ALVES,
HIAGO NUNES FURLAN,
LORENA PEREIRA FIOREZZANI
TURCO, EUTIANE DE SOUZA
STELMASTCHUK, THIAGO
RODRIGUES NEPOMUCENO,
MARCO AURELIO SOARES
FERNANDES, RAQUEL DE
SOUZA COSTA, KASSANDRA
JOYCE SILVA PAPE, MAGDA
OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE
SILVA VIEIRA ALBANES

Ações de Contingência		
C-01	O agente de integração selecionar cuidadosamente outro estagiário, verificando sua experiência e conformidade com a necessidade da Administração.	Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUZA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Pouca supervisão e orientação por parte do Agente de Integração	O agente de integração não fornecer uma supervisão adequada aos estagiários ou não oferecer orientação e feedback regular.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos	
1	Estagiários podem não saber exatamente como realizar suas tarefas, levando a erros ou trabalhos incompletos. Sem supervisão, podem ficar perdidos nas atividades ou seguir direções erradas.
Ações Preventivas	

P-01	Fornecer uma supervisão adequada aos estagiários com feedback regular, para que os estagiários desenvolvam habilidades essenciais para a função.	Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUZA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES
------	--	---

Ações de Contingência		
C-01	Estabelecer claramente os trabalhos a serem realizados, de modo que o estagiário desenvolva suas funções adequadamente.	Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUZA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Excesso de rotatividade estagiários	de O agente de integração não conseguir de firmar os estagiários por períodos adequados e necessários.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
Impactos						
1	Com a constante troca de estagiários, a empresa perde a oportunidade de ajudar os estagiários a se tornarem mais experientes e aptos a contribuir de forma mais eficaz ao longo do tempo.					
Ações Preventivas						
P-01	Selecionar estagiários que possuam o conhecimento ou comprometimento necessários para desempenhar as funções exigidas pela Administração.			Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUSA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES		
Ações de Contingência						
C-01	Contratar outro estagiário e estabelecer claramente os trabalhos a serem realizados, de modo que o estagiário desenvolva suas funções adequadamente.			Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUSA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Deficiência na gestão contratual.	Falta de acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelos estagiários em conformidade com o interesse do setor;	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1	Estagiários podem ser designados para tarefas que não estão alinhadas com o escopo definido no contrato de estágio, o que pode resultar em uma experiência de aprendizado inadequada e frustrante para o estagiário, além de impactar negativamente os resultados da empresa					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer rotinas de acompanhamento que incluam reuniões periódicas de feedback entre o supervisor e o estagiário, para garantir que o trabalho está sendo realizado de acordo com as expectativas e metas estabelecidas no contrato.			Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN, LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO, EUTIANE DE SOUZA STELMASCHUK, THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, RAQUEL DE SOUSA COSTA, KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, MAGDA OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES		
Ações de Contingência						
C-01	Se possível, alocar um mentor específico para o estagiário dentro do setor, para garantir que ele receba um acompanhamento personalizado que esteja mais alinhado com os objetivos do estágio.			Responsáveis: UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES, DAIANE COIMBRA DE MENDONCA, AMANDA DE LIMA ALVES, HIAGO NUNES FURLAN,		



LORENA PEREIRA FIORENTINI
TURCO, EUTIANE DE SOUZA
STELMASTCHUK, THIAGO
RODRIGUES NEPOMUCENO,
MARCO AURELIO SOARES
FERNANDES, RAQUEL DE
SOUZA COSTA, KASSANDRA
JOYCE SILVA PAPE, MAGDA
OLIVEIRA MATOS, JAQUELINE
SILVA VIEIRA ALBANES

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNCET

JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES

ASSESSOR TECNICO SEMGOV

DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA

DIRETORIA EXECUTIVA SEMAIC

HIAGO NUNES FURLAN

AGENTE DE SERVIÇO SEMED

LORENA PEREIRA FIORENTINI TURCO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



EUTIANE DE SOUZA STELMASTCHUK

ASSESSOR ESPECIAL SEMDES

THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO

AGENTE ADMINISTRATIVO SEMFAZ

MARCO AURELIO SOARES FERNANDES

PRESIDENTE DA AMR

RAQUEL DE SOUSA COSTA

AGENTE ADMINISTRATIVO SEMPOG

AMANDA DE LIMA ALVES

AGENTE ADMINISTRATIVO SEMOSP

KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MAGDA OLIVEIRA MATOS

AGENTE ADMINISTRATIVO SEMA



JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES

AGENTE ADMINISTRATIVO PGM





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Matriz de Gerenciamento de Riscos	320/2024	21/11/2024

ID:	2802654	Processo	Documento
CRC:	4619CBF3		
Processo:	8-22901/2024		
Usuário:	LAURA BEZERRA DA SILVA		
Criação:	21/11/2024 07:51:07	Finalização:	22/11/2024 09:50:58

MD5:	9DF9E04752DEC70786BDBAFABE7E5B1D
SHA256:	470F1CBCD10BCC5C5ED5157B2470E461CA93AE8EFE267645410417C39E1AA4E7

Súmula/Objeto:

Matriz de Gerenciamento de Riscos estagiários

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	21/11/2024 07:51:07
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	21/11/2024 07:51:07
--------------------------	---------------------

CIENTES

EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	22/11/2024 11:29:06
------------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MAGDA OLIVEIRA MATOS	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA	22/11/2024 10:11:10
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE	Dec. nº 21.579/24 - Superintendente - SML	22/11/2024 10:20:53
---	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 RAQUEL DE SOUSA COSTA	TELEFONISTA (CEDIDO/COMISSAO)	22/11/2024 10:23:25
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 AMANDA DE LIMA ALVES	PORT. 393/2024 COMISSÃO REC. MAT. CONSUMO E SERVIÇ	22/11/2024 10:27:54
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 JOYCE AMANDA DA COSTA BORGES	ASSESSOR TECNICO NIVEL II CDS 04 (COMISSAO)	22/11/2024 10:45:50
---	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 JAQUELINE SILVA VIEIRA ALBANES	AGENTE ADMINISTRATIVO N III - GRUPO - 18	22/11/2024 11:10:35
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 Marco Aurélio Soares Fernandes	DIRETOR PRESIDENTE - AMR	22/11/2024 11:34:56
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	DEC. 20.876/2024 - PRESIDENTE - FUNCET	22/11/2024 11:35:44
--	--	---------------------



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16

Av. Tancredo Neves

www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	LORENA PEREIRA FIOREZZANI	Secretária Municipal de Saúde	22/11/2024 14:06:50
--	---------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	DAIANE COIMBRA DE MENDONÇA	DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO)	26/11/2024 07:55:02
--	----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA N-III	26/11/2024 07:56:59
--	-----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	HIAGO NUNES FURLAN	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR	27/11/2024 08:56:42
--	--------------------	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

	CRISTIANE SILVEIRA	AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR N III - GRUPO - 60	28/11/2024 09:11:31
--	--------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2802654 e o CRC 4619CBF3.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
GERÊNCIA DE COMPRAS

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	SEMA	SEMDES	SEMAIC	SEMGOV	FUNCET	SEMSAU	SEMOSP	SEMED	SEMPOG	SEMFAZ	AMR	SML	PGM	Estimativa total
01	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível superior de 30 horas semanais, carga horária: segunda a sexta feira com 06 horas diárias, e total de 30 horas semanais, por um período de 12 meses.	Serv. Mensal	05	60	04	03	11	80	04	120	35	25	05	10	10	372
		Serv. Anual.	60	720	48	36	132	960	48	1440	420	300	60	120	120	4.464

Ariquemes, 18 de novembro de 2024





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Quadro de Distribuição	por Secretarias	21/11/2024
ID: 2802720		Processo
CRC: 1206BBB6		Documento
Processo: 8-22901/2024		
Usuário: LAURA BEZERRA DA SILVA		
Criação: 21/11/2024 08:02:37	Finalização: 22/11/2024 10:06:15	
MD5: 522AD2B880A7E1526C3FE69E207F6E22		
SHA256: F81EA0A157C183B7D442A0995C7AA98D6D372D017D5E1D864149A4350959D22E		

Súmula/Objeto:

Quadro de Distribuição por Secretarias estagiários

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	21/11/2024 08:02:37
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	21/11/2024 08:02:37
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2802720 e o CRC 1206BBB6.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - GERÊNCIA DE COMPRAS

QUADRO DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Valor da Bolsa	Quant. estagiários	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Valor Total Anual das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (Preço médio)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Valor Estimado da Taxa de Administração Anual (R\$)	Valor Anual Estimado (Bolsa Estágio + Taxa de Administração (R\$)
A	B	C= A x B	D= C x 12	E	F = E x B	G = F x 12	H = D + G
R\$ 1.412,00 Ensino superior 30 horas semanais	372	R\$ 525.264,00	R\$ 6.303.168,00	R\$ 7,25	R\$ 2.697,00	R\$ 32.364,00	R\$ 6.335.532,00
TOTAL	372	525.264,00	6.303.168,00	7,25	R\$ 2.697,00	R\$ 32.364,00	R\$ 6.335.532,00

Observações:

1. O valor total mensal das bolsas foi obtido considerando-se a hipótese de maior custo, ou seja, contratando-se a quantidade total de 372 (trezentos e setenta e dois) estagiários.
2. O valor unitário médio da taxa de administração será baseado na pesquisa de mercado, conforme cotações apresentadas aos autos, incluindo o valor obtido.
3. Valores das bolsas:
- Valor da Bolsa Estagiário de ensino de nível superior é R \$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensal.





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Quadro		de Orçamento Estimado	21/11/2024	
ID:	2802741		Processo	Documento
CRC:	F7130FED			
Processo:	8-22901/2024			
Usuário:	LAURA BEZERRA DA SILVA			
Criação:	21/11/2024 08:04:09	Finalização:	22/11/2024 10:06:20	
MD5:	D6BAB4468988EA2647ED00E57A764F4B			
SHA256:	4ABBF1FDFA292B0A0109CB7B41686C82A0DA080357219D7471446561E63895A2			

Súmula/Objeto:
quadro de Orçamento Estimado estagiarios

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	21/11/2024 08:04:09
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	21/11/2024 08:04:09
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2802741 e o CRC F7130FED.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
..... DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, O (A)
ESTUDANTE, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....,
PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional, município de Ariquemes/RO, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de , através do Secretárioportador(a) da cédula de identidade nº , inscrito(a) no CPF sob o nº, o(a) Estudante, regularmente matriculado(a) no Curso de sob o nº(matrícula), período, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo....., e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, a Instituição de Ensino, com sede na(endereço completo)....., município, Estado, inscrita no CNPJ sob o nº doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, atuando como interveniente, neste ato representada pelo(a), resolvem celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se regerá pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada no D.O.U nº 187 de 26/09/2008 e pelas disposições contidas no Edital do Pregão nº e seus anexos, convencionando as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a operacionalização de estágio não obrigatório de estudantes e particularizar a relação jurídica existente entre o Estudante, a Concedente e a Instituição de Ensino, que deverá estar de acordo com o projeto pedagógico do curso, entendido o ESTÁGIO como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estagiários, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pelas disposições contidas no Edital do Pregão nºxx e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

O estágio acontecerá no período de / / a / / , contados a partir da assinatura do presente instrumento, devendo o ESTAGIÁRIO desempenhar suas atividades em um período de horas diárias e horas semanais, não podendo prejudicar suas atividades curriculares e nem ultrapassar, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA - TERCEIRA

Nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.788/08, a duração do estágio não obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO(A) portador(a) de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

1. Proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizado social, profissional e cultural, compatíveis com o seu curso;
2. Proporcionar ao(a) ESTAGIÁRIO(A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
3. Proporcionar, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do(a) ESTAGIÁRIO(A); e
4. Efetuar mensalmente o repasse correspondente ao valor da bolsa estágio no importe de R\$.xxxxxx acrescido da taxa de administração mensal, no valor de R\$.xxxx para o AGENTE DE INTEGRAÇÃO
5. Realizar o pagamento ao(à) estagiário(a), de acordo com as condições estipuladas no edital.

CLÁUSULA - QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

Caberá ao(à) ESTAGIÁRIO(A):

1. Cumprir os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários da CONCEDENTE apresentando toda a documentação necessária, a ser apresentada ao Agente de Integração;
2. Desempenhar satisfatoriamente e com todo interesse a programação estabelecida pelo Supervisor para o ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO;
3. Cumprir o estipulado no Programa de Estágio da CONCEDENTE, bem como as demais normas e regulamentos que lhe forem informados, respondendo por perdas e danos pela sua inobservância; e
4. Elaborar e entregar relatório de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO a CONCEDENTE ou ao AGENTE de INTEGRAÇÃO, sempre que estes o exigirem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, quando solicitado, relação de alunos por Curso que mantém, bem como informações e requisitos mínimos para a realização dos Estágios de Estudantes de seu corpo discente;
- b) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos à estágio;
- c) Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- d) Assinar como interveniente, os termos de compromissos de estágios que vieram a ser celebrados entre seus estudantes e as unidades concedentes de estágios conveniadas com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- e) Confirmar a situação escolar dos estagiários, alunos da Instituição de Ensino, quando solicitado;
- f) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e/ou contato por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- i) Exigir do AGENTE DE INTEGRAÇÃO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades do(a) estagiário(a);
- j) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- l) Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO

Na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o(a) ESTAGIÁRIO(A) estará incluído(a) na cobertura do SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, em conformidade com o Inciso IV, Art. 9º da Lei Nº 11.788/08, pela Apólice nº.....da Companhia de Seguros

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

As ações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO da Cláusula Sétima, não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus alunos que vieram a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes - RO renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questão que se originar deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e que não possa ser resolvido amigavelmente. E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ariquemes - RO, de..... de 202*.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(carimbo e assinatura)

UNIDADE CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

ESTAGIÁRIO
(nome, CPF, assinatura)

RESPONSÁVEL (quando menor de 18anos)
(nome, CPF, assinatura)

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **LAURA BEZERRA DA SILVA, DEC. 20.729/2024**
MEMBRO EQUIPE PLAN. CONT. AQUISIÇ, em 22/11/2024 às 12:47, horário de Ariquemes/RO,
com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2802921** e o código verificador **1D2097B4**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
2	Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DE CONTRATO
105/2024

Contrato nº /[<AnoDocto>]

Processo nº 22901/2024

Registro de preços para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes para atender as Secretarias Municipais durante o período de 12 (doze) meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pela Sr(a). _____, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____ doravante CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 22901/2024/SEMPOG, Pregão Eletrônico nº ____/[<AnoDocto>]/CPL/SML/PMA, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível superior de 30 horas semanais, carga horária: segunda a sexta feira com 06 horas diárias Total 30 horas semanais, por um período de 12 meses.	15156	SERV.	4464	xxx	xxx
TOTAL (R\$)					xxxx	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 . Descrição dos Requisitos da Contratação:

- 1.3.1 O agente de integração deve estar registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a legislação brasileira.
- 1.3.2 Possuir experiência comprovada na área de estágio, incluindo conhecimentos sobre legislação trabalhista, regulamentos e práticas de estágio.
- 1.3.3 O agente de integração deve possuir uma infraestrutura adequada para realizar a gestão dos programas de estágio, incluindo recursos humanos qualificados, sistemas de acompanhamento e suporte aos estagiários, entre outros.
- 1.3.4 O agente de integração deve ter estabelecido parcerias sólidas com instituições de ensino, como universidades e escolas técnicas, para facilitar o processo de seleção e encaminhamento dos estagiários.
- 1.3.5 É fundamental que o agente de integração esteja atualizado sobre a legislação vigente relacionada aos programas de estágio, como a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) no Brasil, para garantir a conformidade e evitar problemas legais.
- 1.3.6 O agente de integração deve ser capaz de fornecer orientação adequada tanto para a Administração quanto para os estagiários, ajudando a esclarecer dúvidas, solucionar problemas e garantir uma experiência de estágio positiva.

1.4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.4.1 As atividades de estágio serão realizadas nas dependências de cada secretaria, cujos serviços guardem estreita correlação com as respectivas áreas de interesse da autarquia;
- 1.4.2 As vagas estimadas serão distribuídas em função da necessidade das Secretarias Municipais desta Administração, conforme definido no Anexo I - Quadro de Distribuição de Estagiários por Setor e Especialidade, sendo a metodologia de preenchimento informada posteriormente à contratada.
- 1.5 A distribuição inicial se sujeita a remanejamentos posteriores, por exclusiva conveniência da Administração.
- 1.5.1 Aos estudantes portadores de deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência da qual são portadores, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do parágrafo 5º, art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando sob responsabilidade da contratada controlar efetivamente o percentual de vagas.
- 1.5.2 A existência de deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento da inscrição, sendo comprovada mediante apresentação de laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID).
- 1.5.3 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada à uma hora por jornada, e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

- 1.5.4 O estagiário que, eventualmente, receber valores pagos equivocadamente pela Municipal de Ariquemes, deverá promover sua restituição imediatamente.
- 1.5.5 O estagiário deverá providenciar a abertura de conta-corrente bancária junto a Instituição financeira indicada pela contratada, com vistas ao recebimento regular da respectiva bolsa de estágio.
- 1.5.6 A obrigação prevista no subitem anterior é indispensável e a sua inobservância impede a concessão da bolsa de estágio.
- 1.5.7 O estagiário deverá manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Municipal de Ariquemes e ao Agente de Integração.

1.6 DAS DEFINIÇÕES

- 1.6.1 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino de nível superior;
- 1.6.2 Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- 1.6.3 Agentes de Integração são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

1.7 DAS ÁREAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

1.7.1. Para os estagiários de nível superior, o Agente de Integração deverá selecionar acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Farmácia, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Engenharia Civil, Pedagogo, Educação Física, Gestão Pública, Matemática, Letras-Inglês/Espanhol, Geografia, História, Ciências, Gestão Ambiental, Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia da Produção, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Sistema da Informação, de Instituições de Ensino Superior pública ou privada.

1.8. DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

- 1.8.1. O estágio será realizado no âmbito das Secretarias Municipais, sendo as vagas distribuídas em conformidade do Anexo I, em consideração ao que determina a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágios de estudantes.
- 1.8.2. O estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado, a serem cumpridas em horário compatível com as atividades escolares, previamente acordado com o supervisor, inclusive no período de férias.
- 1.8.3. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com a contratante.
- 1.8.4. O estagiário terá direito à Bolsa Estágio, seguro contra acidentes, nos termos da Lei 11.788/08.
- 1.8.5. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino de nível superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de interesse das Secretarias Municipais e estar efetivamente frequentando o curso.
- 1.8.6. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão sobre o valor da bolsa estágio.
- 1.8.7. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788/08.
- 1.8.8. Na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de forma proporcional.
- 1.8.9. O recesso deverá ser gozado no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e, preferencialmente, durante as férias escolares, vedada acumulação.
- 1.8.10. O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino, se for devidamente comprovado junto ao supervisor do estágio.

1.9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

1.9.1. Estagiário de Nível Superior

- 1.9.1. Atividades: Desempenhar atividades relacionadas ao curso do qual esteja matriculado nas áreas de interesse das Secretarias Municipais.
- 1.9.2. Requisitos Mínimos:
- a) Estar regularmente matriculado e estar cursando período que for igual ou superior ao1º (Primeiro Semestre) do curso, e desde que não esteja no último semestre de conclusão do mesmo, em curso superior vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC e em área de interesse das Secretarias.
 - b) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;
 - c) estar frequentando efetivamente o curso.
- 1.9.3. São ainda requisitos mínimos dos candidatos para ingresso no quadro de estagiários a documentação abaixo, a ser apresentada ao Agente de Integração:
- a) Ter sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Agente de Integração;
 - b) Aproveitamento escolar satisfatório, com média de notas igual ou superior a 6,0 nos dois últimos bimestres e frequência mínima de 75%;
 - c) Ter no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade no ato da admissão;
 - d) Declaração do aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou do responsável, se menor, constando que conhece todos os termos e regulamento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes;
 - e) Cópia do comprovante de residência;
 - f) 01 foto 3x4 recente;
 - g) Fotocópia da identidade (RG) e do CPF;
 - h) Declaração de matrícula na instituição de ensino;
 - i) Laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID), somente para os portadores de deficiência;
 - j) Certidão negativa cível e criminal, estadual e federal, e certidão negativa do Tribunal de Contas a serem impressas nos sítios oficiais; e
 - k) Declaração que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público; e
 - l) Curriculum Vitae.

1.10. DOS VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO

1.10.1. O estudante inscrito para estágio de ensino de nível superior, perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada estipulada para cada nível, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL DO CARGO	VALOR BOLSA- ESTÁGIO*
Superior 30 horas semanais	R\$ 1.412,00

* Estipulado com base nos valores do salário mínimo vigente.

1.10.2 DOS DESCONTOS

- 1.10.2.1. Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, limitada à uma hora por jornada, autorizado pelo supervisor do estágio.
- 1.10.2.2 As faltas injustificadas, conforme previsto no Programa de Estágio das Secretarias Municipais de Ariquemes, não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio, da seguinte maneira:

DESCONTO DA BOLSA= Valor da Bolsa x Número de Faltas 30 dias
30 dias

- 1.10.2.3 Para cômputo das faltas não justificadas, deverá ser tomado como parâmetro o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.
- 1.10.2.4 O supervisor do estágio se aterá a cumprir as normas estipuladas no Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

1.11 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1.11.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.12 DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

1.12.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- c) de ofício, no interesse e conveniência da Secretaria Municipal;
- d) depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário na Prefeitura Municipal de Ariquemes ou na instituição de ensino;
- e) a pedido do estagiário;
- f) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- h) por interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso na instituição de ensino;
- i) por conduta incompatível com a exigida pela da Secretaria Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

1.13 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

1.13.1. Os serviços do Agente de Integração compreendem a operacionalização do Programa de Estágio destinado aos estudantes no âmbito das Secretarias com atendimento, necessariamente, nos locais de atuação da autarquia, devendo para tanto:

1.13.2 Cadastrar estudantes de ensino de nível superior, de forma presencial ou via web, através de portal na Internet, nas áreas de interesse da Secretaria;

1.13.3 Realizar treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários visando esclarecer sobre suas obrigações, no que tange ao contrato firmado com órgão concedente do estágio e atendendo suas necessidades;

1.13.4 Disponibilizar banco de dados específico, em portal na internet, tanto para a Agência quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

1.13.5 Recrutar estudantes dos níveis superiores, candidatos a estágio, mediante solicitação da Secretaria.

1.13.6 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente;

1.13.7 Emitir e receber instrumento de avaliação, tabular e devolver relatório para contratante com o objetivo de acompanhar o programa de estágio, no relatório deverá compor dados quanto a Folha de Ponto do estagiário, cumprimento da carga horária do estágio, da responsabilidade e compromisso com as tarefas que lhe são conferidas. O acompanhamento poderá ser remoto, sendo por meio de instrumentos de avaliação fornecidos pela contratada, podendo ser enviado e recebido por meio de transferência de dados (e-mail), em comum acordo com a contratante.

1.13.8 Repassar, ao estagiário, da bolsa estágio, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pela contratante;

1.13.9 Adotar providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da contratante.

1.13.10 Verificar junto à contratante o cumprimento do período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano ou os dias proporcionais, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

1.14 Dos inícios dos serviços

1.14.1 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços pelo gestor do contrato, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

1.15 Das Inscrições

1.15.1 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a contratada o direito de excluir do programa aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

1.15.2 A divulgação das inscrições será realizada através de portal web da contratada, podendo a mesma utilizar outros meios para divulgação que julgar adequados, como comunicação oficial às instituições de ensino, afixação de cartazes, distribuição de panfletos, dentre outros, sem qualquer custo para a Administração Municipal de Ariquemes.

1.16 PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

1.16.1 O início dos serviços constantes do presente termo de referência não será superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Contrato, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

1.16.2 O fornecimento/serviço deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

1.16.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para execução do serviço, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 12 (doze) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a secretaria solicitante, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do PNCP na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação fica limitada a adição de colaboradores necessários para cobrir os eventos, para os Prestação de serviços de Bombeiros, Vigias e segurança

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de xxxx

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2024.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste poderá ser por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, referente ao período contratual, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.
- 9.2** Designar formalmente o preposto, na data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Setor de Recursos Humanos, denominado gestor do contrato, para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.3** Apresentar a Contratante metodologia que será aplicada para organização do recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, observando os dispostos no Art. 5º, §§ e incisos da Lei 11.788, onde deverá constar no mínimo as seguintes informações:
- 9.3.1** Indicação dos meios de convocação para acolhimento das inscrições;
- 9.3.2** Definir Critérios de classificação; Critérios de aprovação;
- 9.3.3** Prazo de vigência dos aprovados remanescentes as vagas solicitadas;
- 9.3.4** Técnica de seleção utilizada;
- 9.3.5** Modelo adotado para entrevista de seleção;
- 9.3.6** Definir Sistema de seleção adotado.
- 9.4** Articular-se com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/08 e as necessidades da contratante, adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.
- 9.5** Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788/08 e às necessidades da Secretarias Municipais de Ariqueemes.
- 9.6** Recrutar e pré-selecionar de forma presencial ou via web, através de portal na Internet encaminhando os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da Autorização de Execução de Serviços, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.
- 9.7** Controlar efetivamente o percentual legal de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência nos termos do parágrafo 5º, art. 17 da Lei nº 11.788/08.
- 9.8** Realizar treinamento introdutório com o estagiário antes de encaminhá-lo ao contratante, por meio presencial ou via internet, para novos estagiários, atendendo às necessidades da contratante.
- 9.9** Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários, encaminhando à contratante listagem dos participantes.
- 9.10** Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio, encaminhando à contratante listagem dos participantes.
- 9.11** Lavrar Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o modelo anexo o Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Autorização de Execução de Serviços, a ser assinado pelo gestor do contrato, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 9.12** Exigir do estudante a documentação estabelecida neste instrumento, mantendo-a atualizada de acordo com as exigências deste instrumento e da legislação em vigor.
- 9.13** Efetuar a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, nas possibilidades previstas legalmente, encaminhando-os à contratante em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Termo.
- 9.14** Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes ao novo Termo de Compromisso confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc).
- 9.15** Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação.
- 9.16** Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da contratante, manifestados eletronicamente.
- 9.17** Comunicar imediatamente à contratante, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.
- 9.18** Acompanhar junto à instituição de ensino se o estudante mantém sua frequência mínima.
- 9.19** No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação de estagiário e a contratante.
- 9.20** Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.
- 9.21** Informar e orientar, regularmente, os gestores e fiscais do contrato, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio.
- 9.22** Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 9.23** Manter constante contato com as entidades diretamente envolvidas, no sentido de prestar esclarecimentos e fornecer informações para o bom atendimento e andamento do Contrato, bem como desenvolver processos de acompanhamentos para subsidiar as Instituições de Ensino e a Contratante com informações essenciais que garantam os aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES;
- 9.24** Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários junto à contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do supervisor da contratante.
- 9.25** O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo pelo professor da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação.
- 9.26** Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obteve aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário (§ 2º do artigo 4º da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008).
- 9.27** Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres.
- 9.28** Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados.
- 9.29** Manter a contratante informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.
- 9.30** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
- 9.31** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante, bem assim dos estagiários.
- 9.32** Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério da contratante, nos limites fixados em lei.
- 9.33** Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficando estabelecido no termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora, entregando a cada estagiário o respectivo Certificado de Seguro, desonerando a contratante dessa obrigação.
- 9.34** Efetuar, mensalmente o pagamento da bolsa de estágio, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário, em até o dia 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do repasse efetuada pela administração ao Agente de Integração, em instituição bancária ou similar única informada pela contratante, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto à contratada.
- 9.35** Encaminhar mensalmente à contratante, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as atividades do estágio:
- 9.35.1** Relatório da folha de pagamento gerada, devendo constar as seguintes informações: CPF, nome do estagiário, nível, data de início e término do contrato, valor da bolsa, dias trabalhados, valor a receber dos dias trabalhados, descontando os dias de faltas, valor líquido (bolsa estágio) e valor da taxa administrativa, totalizando por nível, por taxa administrativa e total geral;
- 9.35.2** Comprovantes dos pagamentos/transferências efetuadas para cada estagiário;
- 9.35.3** Nota fiscal eletrônica descrevendo os serviços;
- 9.36** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 9.37** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.38** Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou

provocar à contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante.

9.39 Observar as seguintes vedações:

9.39.1 A contratação de estagiário, sem observância à vedação prevista na Lei do Nepotismo (inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

9.39.2 A cobrança, por parte da contratada, de qualquer valor dos estagiários, a título de remuneração;

9.39.3 Não atuar como representante de qualquer das partes no termo de compromisso firmado entre o estagiário ou seu representante legal e pelos representantes legais da parte cedente e da instituição de ensino;

9.39.4 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e

9.39.5 A subcontratação, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto deste Termo.

9.40 Contratar prioritariamente todos os estagiários em atividade na Secretarias Municipais, mantendo-os pelo tempo que ainda lhe resta de estágio, à luz da legislação vigente, somente os rescindindo na época prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

10.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

10.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

10.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

10.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

10.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

10.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

10.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

10.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

10.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

10.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

10.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

10.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

10.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

11.3 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMED:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

Programação:

02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED

02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre

02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção das Atividade do Ensino Infantil Creches

Elemento de Despesa: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos não vinculado de impostos

Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculado de impostos

Fonte de recurso: 1.550.0000 - Transferência de Salário Educação

SEMGOV:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo;

Programação: 04.122.0002.2004 Manutenção da Secretária Municipal de Governo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 100 RP

SEMFAZ:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 02.05.04.122.0007.2010 - Manutenção e Gestão de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

SEMOSP:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras;

Programação: 04.122.0038.2650.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

04.122.0038.2651.0000 - Conservação e Limpeza de Cemitérios

04.122.0038.2652.0000 - Manutenção e Conservação de Frotas

15.451.0012.2654.0000 - Manut. Conserv. e Recup. de Estradas Vicinais

15.451.0034.2656.0000 - Manut. e Modernização da Iluminação Pública

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte de Recursos: RP-0.1.500;

Recursos de Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP-0.1.751; Recursos de Exercícios Anteriores - 0.2.500; 1001.1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados; 6.1.500 - Contrapartida de Convênios; 0.1.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 0.1.706 - Transferência Especial da União; 1016.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União.

FUNCET:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundação de Cultura Esporte e Turismo

Programação: 13.391.0014.2802 Manutenção das Atividades Culturais

Programação: 13.392.0014.2801 Promoção da Cultura

Programação: 23.695.0027.2806 Fomento ao Turismo

Programação: 27.122.0026.2800 Manutenção das Atividades da FUNCET

Programação: 27.812.0028.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: RP / Próprios

SEMSAU:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.302.0037.1219 - Emendas Parlamentares Indiv. Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar

10.122.0039.2501 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;

10.122.0039.2504 - Cumprir Determinações Judiciais;

10.301.0035.2507 - Atenção Básica em Saúde PAB;

10.302.0037.2513 - Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar MAC;

10.302.0037.2519 - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

10.304.0036.2524 - Ações de Vigilância Sanitária;

10.305.0036.2526 - Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;

10.305.0036.2527 - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP-1.500, SUS-1.600, EST-1.621, SUP SUS-2.600, SUP EST-2.621

SEMAIC:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Programação: 02.13.04.122.0024.2700 Manutenção das atividades da SEMAIC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.500 0 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 688

SEMPOG:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. de Planej. Orçamento e Gestão;

Programação: 04.122.0005.2012 Manutenção da Secretaria de Planejamento;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos.

SEMA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente: SEMA

Programação: 18.541.0020.2601 - Manutenção das praças, canteiros e áreas verdes;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo

Fonte de Recurso: R.P

PGM:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município

Programação: 02.03.122.0003.2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP/ Próprio.

AMR:

Órgão: Agência Municipal de Regulação- AMR

Unidade Orçamentária: Agência Municipal de Regulação

Programações: 04.125.0016.2950 Manutenção das Atividades da AMR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-AMR

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de impostos

SEMDES:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social;

Programações: 08.122.0018.2400 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

08.243.0018.2403 - Manutenção do Conselho Tutelar;

08.244.0019.2406 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica PSB;

08.244.0019.2408 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial;

08.244.0017.2414 - Programa Auxílio Brasil;

8.244.0017.2419 - Vigilância Socioassistencial;

08.244.0022.2417 - Crescendo Bem;

08.244.0022.2415 - Manutenção do Programa Criança Feliz;

08.244.0022.2423 - Mamãe Cheguei;

08.244.0017.2407 - Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: RP/ Recurso da União/ Recurso Estadual

SML:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO, xxxx de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Prefeitura Municipal de Ariquemes CNPJ: 04.104.816/0001-16	Representante CNPJ: _____

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , em 22/11/2024 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por VILMAR FERREIRA, SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE , em 22/11/2024 às 10:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio , em 22/11/2024 às 10:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretario Municipal de Fazenda , em 22/11/2024 às 10:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por KASSANDRA JOYCE SILVA PAPE, Dec. nº 21.579/24 - Superintendente - SML , em 22/11/2024 às 10:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SOLANGE DA SILVA LINHARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social , em 22/11/2024 às 10:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares Fernandes, DIRETOR PRESIDENTE - AMR , em 22/11/2024 às 11:30, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, DEC. 20.876/2024 - PRESIDENTE - FUNCET , em 22/11/2024 às 11:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por RAFAELLY DUARTE DE ASSIS, DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO) , em 22/11/2024 às 12:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PEREIRA FIOREZZANI**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 22/11/2024 às 14:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINEIDE BORGES DOS SANTOS**, **Secretária de Governo**, em 22/11/2024 às 14:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 25/11/2024 às 10:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA**, **Procurador Geral do Município**, em 27/11/2024 às 10:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2803777** e o código verificador **8176FCB5**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	22/11/2024 10:10
2	GISLAINE DA ROCHA SOUZA	***.010.402-**	22/11/2024 10:16
3	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	22/11/2024 10:27
4	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	22/11/2024 11:18

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661

Referência: [Processo nº 8-22901/2024](#).

Docto ID: 2803777 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
75/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0XX/SML/[<AnoDocto>]
PROCESSO N.º 22901/SEMPOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00/[<AnoDocto>]/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/SML/[<AnoDocto>], em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o **Registro de preços para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes**, para atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses

TABELA I

1. LICITANTE:
CNPJ:..... TEL/FAX:..... E-MAIL:
ENDEREÇO:..... CEP: Cidade:.....
NOME DO REPRESENTANTE:....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. RG sob o nº.
DETENTORA DO ITEM (S):.....

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível superior de 30 horas semanais, carga horária: segunda a sexta feira com 06 horas diárias Total 30 horas semanais, por um período de 12 meses.	SERV.	4464	xxx	xxx	xxx

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do

ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP N°	ORGÃOS PARTICIPANTES	UND	QUANTIDADE
1	SEMA, SEMDES, SEMAIC, SEMGOV, FUNCET, SEMSAU, SEMOSP, SEMED, SEMPOG, SEMFAZ, AMT, SML, PGM	SERV.	60, 720, 48, 36, 132, 960, 48, 1440, 420, 300, 60, 120, 120

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado;
- II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V** - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** - pelo decurso do prazo de vigência;
- II** - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

- 1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

10.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com a servidora Kassandra Joyce Silva Pape ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. XX/SML/[<AnoDocto>], a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. **22901/SEMPOG/2024**.

13.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 0XX/[<AnoDocto>]/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:

Representante:.....

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RIBEIRO ALMEIDA, Presidente do Sistema de Registro de Preço - GSRP**, em 22/11/2024 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2803930** e o código verificador **693D06B3**.

Documentos Relacionados				
Seq.	Documento	Data		ID
1	Termo de Referência 335/2024	21/11/2024		2802661
2	Termo de Referência 335/24	10/12/2024		2849604

Referência: [Processo nº 8-22901/2024](#). Docto ID: 2803930 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DA ATA DE CADASTRO RESERVA
66/2024

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE CADASTRO DE RESERVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 0XX/SML/2024
CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES N.º
PROCESSO N.º 22901/SEMPOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas e a empresa listada abaixo, classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no(s) lote(s) xxxx do Pregão Eletrônico nº xx/xx, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I - (Termo de referência) do Edital do referido Pregão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações legais, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes, para atender as Secretarias Municipais de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

1. LICITANTE:

CNPJ:.....TEL/FAX:..... E-MAIL:

ENDEREÇO:..... CEP: Cidade:.....

NOME DO REPRESENTANTE:....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.RG sob o nº.

DETENTORA DO ITEM (S):.....

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) REGISTRADAS:

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ORDEM CADASTRO RESERVA	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R\$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	Aaaaaaaaaa	UND	111111	1	Aaaa	1111,11	Aaaa
				2	Aaaa	1111,11	Aaaa
				3	Aaaa	1111,11	Aaaa
2	Aaaaaaaaaa	UND	111111	1	Aaaa	1111,11	Aaaa
				2	Aaaa	1111,11	Aaaa
				3	Aaaa	1111,11	Aaaa

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a Prefeitura Municipal de Ariquemes a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:
Representante:.....

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA RIBEIRO ALMEIDA, Presidente do Sistema de Registro de Preço - GSRP**, em 22/11/2024 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2803940** e o código verificador **97B88DD8**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
2	Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

Referência: [Processo nº 8-22901/2024](#). Docto ID: 2803940 v1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

~~§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.~~

§ 3º Na educação superior, as atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e de intercâmbio no exterior desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. [\(Redação dada pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

~~Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.~~

Art. 4º As disposições desta Lei relativas aos estágios aplicam-se aos estudantes estrangeiros ou brasileiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, ou no exterior, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável. ([Redação dada pela Lei nº 14.913, de 2024](#)).

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

~~Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.~~

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso I do caput deste artigo também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior: [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

I – a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro; [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista. [\(Incluído pela Lei nº 14.913, de 2024\)](#)

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de

compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.



§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. [\(Vide Medida Provisória nº 1.116, de 2022\)](#)

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 82.](#) Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

[Parágrafo único.](#) (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

*







Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	11.788/2008 estágio	21/11/2024	
ID:	2804002	Processo	Documento
CRC:	D81BF36A		
Processo:	8-22901/2024		
Usuário:	LAURA BEZERRA DA SILVA		
Criação:	21/11/2024 11:05:25	Finalização:	22/11/2024 10:09:06
MD5:	739E9521337D4EDCBE9EC2CF16BAC360		
SHA256:	4CE9E695EA38094EDB379BB860EE495C6528E032CF4D458B894C175830274CD4		

Súmula/Objeto:
lei 11.788/2008 estágio

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	21/11/2024 11:05:25
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	21/11/2024 11:05:25
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2804002 e o CRC D81BF36A.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

[Texto compilado](#)

~~Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).~~

[Mensagem de veto](#)

~~Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).~~
~~(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)~~ [Vigência](#)

[Vigência](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

~~II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;~~

~~II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2010\)](#)

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

~~b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;~~

~~b) acadêmicos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

~~§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.~~

~~§ 2º O tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput por pessoa jurídica de direito privado só será admitido em procedimentos sob a tutela de pessoa jurídica de direito público, hipótese na qual será observada a limitação de que trata o § 3º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

~~§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.~~

~~§ 3º Os dados pessoais constantes de bancos de dados constituídos para os fins de que trata o inciso III do caput não poderão ser tratados em sua totalidade por pessoas jurídicas de direito privado, não incluídas as controladas pelo Poder Público. (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

~~§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado. (Revogado pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

~~VIII - encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional;~~

~~VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

~~XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;~~

~~XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

~~XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.~~

~~XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(Lei de Arbitragem\)](#);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

~~VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;~~

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) [Vigência](#)

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

~~§ 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados. ([Revogado pela Medida Provisória nº 869, de 2018](#))~~

§ 1º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#))



~~§ 2º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional. (Revogado pela Medida Provisória nº 869, de 2018)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer

os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Seção II

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(Lei de Arbitragem\)](#);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

~~f) tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou~~

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

~~§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular.~~

~~§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses de:~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~I - portabilidade de dados quando consentido pelo titular; ou~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)



~~II - necessidade de comunicação para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar. (Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018).~~

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

§ 3º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Seção III Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.



§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Seção IV

Do Término do Tratamento de Dados

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou

IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

~~V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;~~

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#)) [Vigência](#)

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;



IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional. [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

§ 3º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.

§ 4º A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo para os setores específicos.

~~Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive de decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.~~

~~Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.

§ 3º [\(VETADO\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#). [Vigência](#)

Art. 21. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Art. 22. A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Seção I Das Regras

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - [\(VETADO\)](#); e

~~III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei.~~

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

IV - [\(VETADO\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#).

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 \(Lei do Habeas Data\)](#), da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 \(Lei Geral do Processo Administrativo\)](#), e da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#).

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 24. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no [art. 173 da Constituição Federal](#), terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos deste Capítulo.

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.



§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#);

II - (VETADO);

~~III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei;~~

~~III - se for indicado um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39; [Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018](#);~~

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

~~IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

~~VI - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

~~Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:~~

~~Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado dependerá de consentimento do titular, exceto: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

Art. 28. (VETADO).

~~Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, às entidades do Poder Público, a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informe específico sobre o âmbito e a natureza dos dados e demais detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do Poder Público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, as informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

Art. 30. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.

Seção II Da Responsabilidade

Art. 31. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Art. 32. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

I - para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;

II - quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:

- a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
- b) cláusulas-padrão contratuais;
- c) normas corporativas globais;
- d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;

III - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

IV - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

VI - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei;

VIII - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou

IX - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, as pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do [art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 \(Lei de Acesso à Informação\)](#), no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

Art. 34. O nível de proteção de dados do país estrangeiro ou do organismo internacional mencionado no inciso I do caput do art. 33 desta Lei será avaliado pela autoridade nacional, que levará em consideração:

- I - as normas gerais e setoriais da legislação em vigor no país de destino ou no organismo internacional;
- II - a natureza dos dados;
- III - a observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares previstos nesta Lei;
- IV - a adoção de medidas de segurança previstas em regulamento;
- V - a existência de garantias judiciais e institucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais; e
- VI - outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

Art. 35. A definição do conteúdo de cláusulas-padrão contratuais, bem como a verificação de cláusulas contratuais específicas para uma determinada transferência, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta, a que se refere o inciso II do caput do art. 33 desta Lei, será realizada pela autoridade nacional.

§ 1º Para a verificação do disposto no caput deste artigo, deverão ser considerados os requisitos, as condições e as garantias mínimas para a transferência que observem os direitos, as garantias e os princípios desta Lei.



§ 2º Na análise de cláusulas contratuais, de documentos ou de normas corporativas globais submetidas à aprovação da autoridade nacional, poderão ser requeridas informações suplementares ou realizadas diligências de verificação quanto às operações de tratamento, quando necessário.

§ 3º A autoridade nacional poderá designar organismos de certificação para a realização do previsto no caput deste artigo, que permanecerão sob sua fiscalização nos termos definidos em regulamento.

§ 4º Os atos realizados por organismo de certificação poderão ser revistos pela autoridade nacional e, caso em desconformidade com esta Lei, submetidos a revisão ou anulados.

§ 5º As garantias suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no caput deste artigo serão também analisadas de acordo com as medidas técnicas e organizacionais adotadas pelo operador, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 46 desta Lei.

Art. 36. As alterações nas garantias apresentadas como suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no inciso II do art. 33 desta Lei deverão ser comunicadas à autoridade nacional.

CAPÍTULO VI DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Do Controlador e do Operador

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 40. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.

Seção II Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Seção III Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos



Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Seção I Da Segurança e do Sigilo de Dados

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:

I - ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Seção II Das Boas Práticas e da Governança

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e



h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

§ 3º As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

Art. 51. A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: [\(Vigência\)](#)

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO).

X - ~~(VETADO);~~ ~~(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)~~ ~~(Promulgação partes vetadas)~~

XI - ~~(VETADO);~~ ~~(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)~~ ~~(Promulgação partes vetadas)~~

XII - ~~(VETADO);~~ ~~(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)~~ ~~(Promulgação partes vetadas)~~

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;



VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

~~§ 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas em legislação específica.~~

§ 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica. [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#). [Vigência](#)

~~§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).~~

§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do **caput** deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), na [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 4º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso II do caput deste artigo, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea.

§ 5º O produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

~~§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) (Promulgação partes vetadas)~~

§ 6º As sanções previstas nos incisos X, XI e XII do **caput** deste artigo serão aplicadas: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - somente após já ter sido imposta ao menos 1 (uma) das sanções de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo para o mesmo caso concreto; e [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - em caso de controladores submetidos a outros órgãos e entidades com competências sancionatórias, ouvidos esses órgãos. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 7º Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados de que trata o caput do art. 46 desta Lei poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades de que trata este artigo. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#). [Vigência](#)

Art. 53. A autoridade nacional definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, que deverá ser objeto de consulta pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa. [\(Vigência\)](#)

§ 1º As metodologias a que se refere o caput deste artigo devem ser previamente publicadas, para ciência dos agentes de tratamento, e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 2º O regulamento de sanções e metodologias correspondentes deve estabelecer as circunstâncias e as condições para a adoção de multa simples ou diária.

Art. 54. O valor da sanção de multa diária aplicável às infrações a esta Lei deve observar a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e ser fundamentado pela autoridade nacional.



Parágrafo único. A intimação da sanção de multa diária deverá conter, no mínimo, a descrição da obrigação imposta, o prazo razoável e estipulado pelo órgão para o seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada pelo seu descumprimento. [\(Vigência\)](#)

CAPÍTULO IX DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Seção I Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Art. 55. (VETADO).

Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-B. É assegurada autonomia técnica à ANPD. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-C. ANPD é composta por: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

I - Conselho Diretor, órgão máximo de direção; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

II - Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

III - Corregedoria; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

IV - Ouvidoria; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

V - órgão de assessoramento jurídico próprio; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

VI - unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei." [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-D. O Conselho Diretor da ANPD será composto por cinco diretores, incluído o Diretor-Presidente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão nomeados pelo Presidente da República e ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 5. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 2º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre brasileiros, de reputação ilibada, com nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 4º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor nomeados serão de dois, de três, de quatro, de cinco e de seis anos, conforme estabelecido no ato de nomeação. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato de membro do Conselho Diretor, o prazo remanescente será completado pelo sucessor. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-E. Os membros do Conselho Diretor somente perderão seus cargos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 1º Nos termos do **caput**, cabe ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 2º Compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, caso necessário, e proferir o julgamento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-F. Aplica-se aos membros do Conselho Diretor, após o exercício do cargo, o disposto no [art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Parágrafo único. A infração ao disposto no **caput** caracteriza ato de improbidade administrativa. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-G. Ato do Presidente da República disporá sobre a estrutura regimental da ANPD. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Parágrafo único. Até a data de entrada em vigor de sua estrutura regimental, a ANPD receberá o apoio técnico e administrativo da Casa Civil da Presidência da República para o exercício de suas atividades. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-H. Os cargos em comissão e as funções de confiança da ANPD serão remanejados de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-I. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD serão indicados pelo Conselho Diretor e nomeados ou designados pelo Diretor-Presidente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-J. Compete à ANPD: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

I - zelar pela proteção dos dados pessoais; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

II - editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

III - deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação desta Lei, suas competências e os casos omissos; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

IV – requisitar informações, a qualquer momento, aos controladores e operadores de dados pessoais que realizem operações de tratamento de dados pessoais; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

V – implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

VI – fiscalizar e aplicar sanções na hipótese de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

VII – comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

VIII – comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei praticado por órgãos e entidades da administração pública federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

IX – difundir na sociedade o conhecimento sobre as normas e as políticas públicas de proteção de dados pessoais e sobre as medidas de segurança; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

X – estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle e proteção dos titulares sobre seus dados pessoais, consideradas as especificidades das atividades e o porte dos controladores; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

XI – elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

XII – promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

XIII – realizar consultas públicas para colher sugestões sobre temas de relevante interesse público na área de atuação da ANPD; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

XIV – realizar, previamente à edição de resoluções, a oitiva de entidades ou órgãos da administração pública que sejam responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

XV – articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

XVI – elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 1º A ANPD, na edição de suas normas, deverá observar a exigência de mínima intervenção, assegurados os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei e o disposto no art. 170 da Constituição. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 2º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 3º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública que sejam responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 4º No exercício das competências de que trata o **caput**, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei, sob pena de responsabilidade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

§ 5º As reclamações colhidas conforme o disposto no inciso V do **caput** poderão ser analisadas de forma agregada e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, cujas demais competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Parágrafo único. A ANPD articulará sua atuação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais, e será o órgão central de interpretação desta Lei e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º A natureza jurídica da ANPD é transitória e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

§ 2º A avaliação quanto à transformação de que dispõe o § 1º deste artigo deverá ocorrer em até 2 (dois) anos da data da entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [\(Revogado pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

§ 3º O provimento dos cargos e das funções necessários à criação e à atuação da ANPD está condicionado à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes



orçamentárias. ~~(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022)~~
~~(Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022)~~

~~Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal. ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022)~~~~

Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

~~Art. 55-B. É assegurada autonomia técnica e decisória à ANPD. ~~(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)~~~~
~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022)~~ ~~(Revogado pela Lei nº 14.460, de 2022)~~

Art. 55-C. A ANPD é composta de: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - Conselho Diretor, órgão máximo de direção; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

III - Corregedoria; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IV - Ouvidoria; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

~~V - órgão de assessoramento jurídico próprio; e ~~(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)~~~~

~~V - Procuradoria; e ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022)~~~~

V - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

V-A - Procuradoria; e [\(Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

VI - unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.
[\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-D. O Conselho Diretor da ANPD será composto de 5 (cinco) diretores, incluído o Diretor-Presidente. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea 'f' do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, e ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no mínimo, de nível 5. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 2º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre brasileiros que tenham reputação ilibada, nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 4º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor nomeados serão de 2 (dois), de 3 (três), de 4 (quatro), de 5 (cinco) e de 6 (seis) anos, conforme estabelecido no ato de nomeação. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato de membro do Conselho Diretor, o prazo remanescente será completado pelo sucessor. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-E. Os membros do Conselho Diretor somente perderão seus cargos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, cabe ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 2º Compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, somente quando assim recomendado pela comissão especial de que trata o § 1º deste artigo, e proferir o julgamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-F. Aplica-se aos membros do Conselho Diretor, após o exercício do cargo, o disposto no [art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo caracteriza ato de improbidade administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-G. Ato do Presidente da República disporá sobre a estrutura regimental da ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º Até a data de entrada em vigor de sua estrutura regimental, a ANPD receberá o apoio técnico e administrativo da Casa Civil da Presidência da República para o exercício de suas atividades. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 2º O Conselho Diretor disporá sobre o regimento interno da ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-H. Os cargos em comissão e as funções de confiança da ANPD serão remanejados de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-I. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD serão indicados pelo Conselho Diretor e nomeados ou designados pelo Diretor-Presidente. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-J. Compete à ANPD: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

V - apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XIV - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)



XV - arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XVI - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos desta Lei e da [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#); [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XXI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XXII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública federal; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XXIV - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º Ao impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a ANPD deve observar a exigência de mínima intervenção, assegurados os fundamentos, os princípios e os direitos dos titulares previstos no [art. 170 da Constituição Federal](#) e nesta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 2º Os regulamentos e as normas editados pela ANPD devem ser precedidos de consulta e audiência públicas, bem como de análises de impacto regulatório. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 3º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 4º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 5º No exercício das competências de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 6º As reclamações colhidas conforme o disposto no inciso V do caput deste artigo poderão ser analisadas de forma agregada, e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Parágrafo único. A ANPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais e será o órgão central de interpretação



desta Lei e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação.
[\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 55-L. Constituem receitas da ANPD: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - as dotações, consignadas no orçamento geral da União, os créditos especiais, os créditos adicionais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

III - os valores apurados na venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IV - os valores apurados em aplicações no mercado financeiro das receitas previstas neste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

V - (VETADO); [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VI - os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

~~Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022\)](#)~~

~~I - que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022\)](#)~~

~~II - que venha a adquirir ou a incorporar. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.124, de 2022\)](#)~~

Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos: [\(Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

I - que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e [\(Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

II - que venha a adquirir ou a incorporar. [\(Incluído pela Lei nº 14.460, de 2022\)](#)

Art. 56. (VETADO).

Art. 57. (VETADO).

Seção II

Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Art. 58. (VETADO).

~~Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por vinte e três representantes, titulares suplentes, dos seguintes órgãos: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~I - seis do Poder Executivo federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~II - um do Senado Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~III - um da Câmara dos Deputados; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~IV - um do Conselho Nacional de Justiça; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~V - um do Conselho Nacional do Ministério Público; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~VI - um do Comitê Gestor da Internet no Brasil; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~VII - quatro de entidades da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~VIII - quatro de instituições científicas, tecnológicas e de inovação; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~IX - quatro de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~§ 1º Os representantes serão designados pelo Presidente da República. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I a VI do caput e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades da administração pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII e IX do caput e seus suplentes: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~I - serão indicados na forma de regulamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~II - terão mandato de dois anos, permitida uma recondução; e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~III - não poderão ser membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~§ 4º A participação no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~Art. 58-B. Compete ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade:~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD;~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~III - sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

~~V - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população em geral.~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)

Art. 58-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto de 23 (vinte e três) representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - 5 (cinco) do Poder Executivo federal; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - 1 (um) do Senado Federal; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

III - 1 (um) da Câmara dos Deputados; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IV - 1 (um) do Conselho Nacional de Justiça; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

V - 1 (um) do Conselho Nacional do Ministério Público; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VI - 1 (um) do Comitê Gestor da Internet no Brasil; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VII - 3 (três) de entidades da sociedade civil com atuação relacionada a proteção de dados pessoais; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

VIII - 3 (três) de instituições científicas, tecnológicas e de inovação; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IX - 3 (três) de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

X - 2 (dois) de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XI - 2 (dois) de entidades representativas do setor laboral. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º Os representantes serão designados por ato do Presidente da República, permitida a delegação. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades da administração pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo e seus suplentes: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

I - serão indicados na forma de regulamento; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - não poderão ser membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

III - terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 4º A participação no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 58-B. Compete ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)



I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

III - sugerir ações a serem realizadas pela ANPD; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

V - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 59. (VETADO).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 \(Marco Civil da Internet\)](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: [Vigência](#)

“Art. 7º

[X](#) - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

.....” (NR)

“Art. 16.

[II](#) - de dados pessoais que sejam excessivos em relação à finalidade para a qual foi dado consentimento pelo seu titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.” (NR)

Art. 61. A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais previstos nesta Lei, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do agente ou representante ou pessoa responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

~~Art. 62. A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito de suas competências, editarão regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no [§ 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional\)](#), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#). [\(Revogado pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

Art. 62. A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito de suas competências, editarão regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União para o cumprimento do disposto no [§ 2º do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 \(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional\)](#), e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#).

Art. 63. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta Lei, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 64. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

~~Art. 65. Esta Lei entra em vigor após decorridos 18 (dezoito) meses de sua publicação oficial.~~

~~Art. 65. Esta Lei entra em vigor: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~I - quanto aos art. 55-A, art. 55-B, art. 55-C, art. 55-D, art. 55-E, art. 55-F, art. 55-G, art. 55-H, art. 55-I, art. 55-J, art. 55-K, art. 58-A e art. 58-B, no dia 28 de dezembro de 2018; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

~~II - vinte e quatro meses após a data de sua publicação quanto aos demais artigos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018\)](#)~~

Art. 65. Esta Lei entra em vigor: [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#).

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#).

I-A – dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54; [\(Incluído pela Lei nº 14.010, de 2020\)](#).

~~II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)~~

~~II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 959, de 2020\)](#)~~ [\(Convertida na Lei nº 14.058, de 2020\)](#).

II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#).

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Eduardo Refinetti Guardia

Esteves Pedro Colnago Junior

Gilberto Magalhães Occhi

Gilberto Kassab

Wagner de Campos Rosário

Gustavo do Vale Rocha

Ilan Goldfajn

Raul Jungmann

Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018, e [republicado parcialmente em 15.8.2018 - Edição extra](#)

*





Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves
www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Lei		13.709/2018 LGPD		21/11/2024	
ID:	2804009			Processo	Documento
CRC:	8816AF23				
Processo:	8-22901/2024				
Usuário:	LAURA BEZERRA DA SILVA				
Criação:	21/11/2024 11:06:56	Finalização:	22/11/2024 10:09:10		
MD5:	89D3C1D2EB582D83ECAB282717BF5850				
SHA256:	EA0E4CAB526BCBC1A38ECEB6F4BEFBDF5CC6712F4C52DF8B5540ACB5FD804E7C				

Súmula/Objeto:
LEI 13.709/2018 LGPD

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	21/11/2024 11:06:56
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇOS (791)	21/11/2024 11:06:56
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Termo de Referência 335/2024	21/11/2024	2802661
Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 2804009 e o CRC 8816AF23.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

MINUTA DE CONTRATO
02/2025

Contrato nº /2025
Processo nº 22901/2024

Registro de preços para eventual e Futura Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes para atender as Secretarias Municipais durante o período de 12 (doze) meses

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pela Sr(a). _____, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____ doravante CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 22901/2024/SEMPOG, Pregão Eletrônico nº ____/2025/CPL/SML/PMA ,tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços continuados no âmbito da Administração Direta do Município de Ariquemes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Taxa de operacionalização: Estagiário de nível superior de 30 horas semanais, carga horária: segunda a sexta feira com 06 horas diárias Total 30 horas semanais, por um período de 12 meses.	15156	SERV.	4464	xxx	xxx
TOTAL (R\$)					XXXX	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 . Descrição dos Requisitos da Contratação:

1.3.1 O agente de integração deve estar registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a legislação brasileira.

1.3.2 Possuir experiência comprovada na área de estágio, incluindo conhecimentos sobre legislação trabalhista, regulamentos e práticas de estágio.

1.3.3 O agente de integração deve possuir uma infraestrutura adequada para realizar a gestão dos programas de estágio, incluindo recursos humanos qualificados, sistemas de acompanhamento e suporte aos estagiários, entre outros.

1.3.4 O agente de integração deve ter estabelecido parcerias sólidas com instituições de ensino, como universidades e escolas técnicas, para facilitar o processo de seleção e encaminhamento dos estagiários.

1.3.5 É fundamental que o agente de integração esteja atualizado sobre a legislação vigente relacionada aos programas de estágio, como a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) no Brasil, para garantir a conformidade e evitar problemas legais.

1.3.6 O agente de integração deve ser capaz de fornecer orientação adequada tanto para a Administração quanto para os estagiários, ajudando a esclarecer dúvidas, solucionar problemas e garantir uma experiência de estágio positiva.

1.4 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1.4.1 As atividades de estágio serão realizadas nas dependências de cada secretaria, cujos serviços guardem estreita correlação com as respectivas áreas de interesse da autarquia;

1.4.2 As vagas estimadas serão distribuídas em função da necessidade das Secretarias Municipais desta Administração, conforme definido no Anexo I - Quadro de Distribuição de Estagiários por Setor e Especialidade, sendo a metodologia de preenchimento informada posteriormente à contratada.

1.5 A distribuição inicial se sujeita a remanejamentos posteriores, por exclusiva conveniência da Administração.

1.5.1 Aos estudantes portadores de deficiência será assegurado o direito de participar do estágio, desde que as atividades sejam compatíveis com a deficiência da qual são portadores, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do parágrafo 5º, art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando sob responsabilidade da contratada controlar efetivamente o percentual de vagas.

1.5.2 A existência de deficiência deverá ser indicada pelo candidato no momento da inscrição, sendo comprovada mediante apresentação de laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID).

1.5.3 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por jornada, e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

1.5.4 O estagiário que, eventualmente, receber valores pagos equivocadamente pela Municipal de Ariquemes, deverá promover sua restituição imediatamente.

1.5.5 O estagiário deverá providenciar a abertura de conta-corrente bancária junto a Instituição financeira indicada pela contratada, com vistas ao recebimento regular da respectiva bolsa de estágio.

1.5.6 A obrigação prevista no subitem anterior é indispensável e a sua inobservância impede a concessão da bolsa de estágio.

1.5.7 O estagiário deverá manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Municipal de Ariquemes e ao Agente de Integração.

1.6 DAS DEFINIÇÕES

1.6.1 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino de nível superior;

1.6.2 Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.6.3 Agentes de Integração são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

1.7 DAS ÁREAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

1.7.1. Para os estagiários de nível superior, o Agente de Integração deverá selecionar acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Farmácia, Enfermagem, Serviço Social, Psicologia, Engenharia Civil, Pedagogo, Educação Física, Gestão Pública, Matemática, Letras-Inglês/Espanhol, Geografia, História, Ciências, Gestão Ambiental, Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia da Produção, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Sistema da Informação, de Instituições de Ensino Superior pública ou privada.

1.8. DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

1.8.1. O estágio será realizado no âmbito das Secretarias Municipais, sendo as vagas distribuídas em conformidade do Anexo I, em consideração ao que determina a Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágios de estudantes.

1.8.2. O estágio não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado, a serem cumpridas em horário compatível com as atividades escolares, previamente acordado com o supervisor, inclusive no período de férias.

1.8.3. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com a contratante.

1.8.4. O estagiário terá direito à Bolsa Estágio, seguro contra acidentes, nos termos da Lei 11.788/08.

1.8.5. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino de nível superior oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas de interesse das Secretarias Municipais e estar efetivamente frequentando o curso.

1.8.6. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão sobre o valor da bolsa estágio.

1.8.7. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788/08.

1.8.8. Na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de forma proporcional.

1.8.9. O recesso deverá ser gozado no período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e, preferencialmente, durante as férias escolares, vedada acumulação.

1.8.10. O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino, se for devidamente comprovado junto ao supervisor do estágio.

1.9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

1.9.1. Estagiário de Nível Superior

1.9.1. Atividades: Desempenhar atividades relacionadas ao curso do qual esteja matriculado nas áreas de interesse das Secretarias Municipais.

1.9.2. Requisitos Mínimos:

a) Estar regularmente matriculado e estar cursando período que for igual ou superior ao 1º (Primeiro Semestre) do curso, e desde que não esteja no último semestre de conclusão do mesmo, em curso superior vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC e em área de interesse das Secretarias.

b) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;

c) estar frequentando efetivamente o curso.

1.9.3. São ainda requisitos mínimos dos candidatos para ingresso no quadro de estagiários a documentação abaixo, a ser apresentada ao Agente de Integração:

a) Ter sido aprovado no processo de seleção realizado pelo Agente de Integração;

b) Aproveitamento escolar satisfatório, com média de notas igual ou superior a 6,0 nos dois últimos bimestres e frequência mínima de 75%;

c) Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade no ato da admissão;

d) Declaração do aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou do responsável, se menor, constando que conhece todos os termos e regulamento do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes;

e) Cópia do comprovante de residência;

f) 01 foto 3x4 recente;

g) Fotocópia da identidade (RG) e do CPF;

h) Declaração de matrícula na instituição de ensino;

i) Laudo médico, indicando o Código Internacional de Doença (CID), somente para os portadores de deficiência;

j) Certidão negativa cível e criminal, estadual e federal, e certidão negativa do Tribunal de Contas a serem impressas nos sítios oficiais; e

k) Declaração que possui ou não vínculo empregatício com o Poder Público; e

l) Curriculum Vitae.

1.10. DOS VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO

1.10.1. O estudante inscrito para estágio de ensino de nível superior, perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada estipulada para cada nível, a importância mensal abaixo especificada:

NÍVEL DO CARGO	VALOR BOLSA- ESTÁGIO*
Superior 30 horas semanais	R\$ 1.412,00

* Estipulado com base nos valores do salário mínimo vigente.

1.10.2 DOS DESCONTOS

1.10.2.1. Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, limitada à uma hora por jornada, autorizado pelo supervisor do estágio.

1.10.2.2 As faltas injustificadas, conforme previsto no Programa de Estágio das Secretarias Municipais de Ariquemes, não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio, da seguinte maneira:

DESCONTO DA BOLSA= $\frac{\text{Valor da Bolsa} \times \text{Número de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

1.10.2.3 Para cômputo das faltas não justificadas, deverá ser tomado como parâmetro o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

1.10.2.4 O supervisor do estágio se aterá a cumprir as normas estipuladas no Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

1.11 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1.11.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as partes envolvidas, conforme reza o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.12 DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTAGIÁRIO

1.12.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

c) de ofício, no interesse e conveniência da Secretaria Municipal;

- d) depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário na Prefeitura Municipal de Ariquemes ou na instituição de ensino;
- e) a pedido do estagiário;
- f) por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- h) por interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso na instituição de ensino;
- i) por conduta incompatível com a exigida pela da Secretaria Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

1.13 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

1.13.1. Os serviços do Agente de Integração compreendem a operacionalização do Programa de Estágio destinado aos estudantes no âmbito das Secretarias com atendimento, necessariamente, nos locais de atuação da autarquia, devendo para tanto:

1.13.2 Cadastrar estudantes de ensino de nível superior, de forma presencial ou via web, através de portal na Internet, nas áreas de interesse da Secretaria;

1.13.3 Realizar treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários visando esclarecer sobre suas obrigações, no que tange ao contrato firmado com órgão concedente do estágio e atendendo suas necessidades;

1.13.4 Disponibilizar banco de dados específico, em portal na internet, tanto para a Agência quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

1.13.5 Recrutar estudantes dos níveis superiores, candidatos a estágio, mediante solicitação da Secretaria.

1.13.6 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente;

1.13.7 Emitir e receber instrumento de avaliação, tabular e devolver relatório para contratante com o objetivo de acompanhar o programa de estágio, no relatório deverá compor dados quanto a Folha de Ponto do estagiário, cumprimento da carga horária do estágio, da responsabilidade e compromisso com as tarefas que lhe são conferidas. O acompanhamento poderá ser remoto, sendo por meio de instrumentos de avaliação fornecidos pela contratada, podendo ser enviado e recebido por meio de transferência de dados (e-mail), em comum acordo com a contratante.

1.13.8 Repassar, ao estagiário, da bolsa estágio, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pela contratante;

1.13.9 Adotar providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da contratante.

1.13.10 Verificar junto à contratante o cumprimento do período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano ou os dias proporcionais, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

1.14 Dos inícios dos serviços

1.14.1 Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços pelo gestor do contrato, somente após a qual estará a empresa apta a iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

1.15 Das Inscrições

1.15.1 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a contratada o direito de excluir do programa aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

1.15.2 A divulgação das inscrições será realizada através de portal web da contratada, podendo a mesma utilizar outros meios para divulgação que julgar adequados, como comunicação oficial às instituições de ensino, afixação de cartazes, distribuição de panfletos, dentre outros, sem qualquer custo para a Administração Municipal de Ariquemes.

1.16 PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

1.16.1 O início dos serviços constantes do presente termo de referência não será superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Contrato, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

1.16.2 O fornecimento/serviço deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

1.16.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para execução do serviço, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 12 (doze) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a secretaria solicitante, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do PNCP na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação fica limitada a adição de colaboradores necessários para cobrir os eventos, para os Prestação de serviços de Bombeiros, Vigias e segurança

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de xxxx

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, referente ao período contratual, em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

9.2 Designar formalmente o preposto, na data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Setor de Recursos Humanos, denominado gestor do contrato, para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.3 Apresentar a Contratante metodologia que será aplicada para organização do recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, observando os dispostos no Art. 5º, §§ e incisos da Lei 11.788, onde deverá constar no mínimo as seguintes informações:

9.3.1 Indicação dos meios de convocação para acolhimento das inscrições;

9.3.2 Definir Critérios de classificação; Critérios de aprovação;

9.3.3 Prazo de vigência dos aprovados remanescentes as vagas solicitadas;

9.3.4 Técnica de seleção utilizada;

9.3.5 Modelo adotado para entrevista de seleção;

9.3.6 Definir Sistema de seleção adotado.

9.4 Articular-se com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/08 e as necessidades da contratante, adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.

9.5 Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788/08 e às necessidades da Secretarias Municipais de Ariquemes.

9.6 Recrutar e pré-selecionar de forma presencial ou via web, através de portal na Internet encaminhando os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da contratante, em até 05 (cinco) dias úteis da Autorização de Execução de Serviços, para que sejam selecionados e possam se dedicar às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

9.7 Controlar efetivamente o percentual legal de 10% (dez por cento) das vagas para portadores de deficiência nos termos do parágrafo 5º, art. 17 da Lei nº 11.788/08.

9.8 Realizar treinamento introdutório com o estagiário antes de encaminhá-lo ao contratante, por meio presencial ou via internet, para novos estagiários, atendendo às necessidades da contratante.

9.9 Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários, encaminhando à contratante listagem dos participantes.

9.10 Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio, encaminhando à contratante listagem dos participantes.

9.11 Lavar Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o modelo anexo o Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Autorização de Execução de Serviços, a ser assinado pelo gestor do contrato, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

9.12 Exigir do estudante a documentação estabelecida neste instrumento, mantendo-a atualizada de acordo com as exigências deste instrumento e da legislação em vigor.

9.13 Efetuar a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, nas possibilidades previstas legalmente, encaminhando-os à contratante em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do Termo.

9.14 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, os documentos pertinentes ao novo Termo de Compromisso confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio, etc).

9.15 Controlar e informar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio TCE's, para as providências de substituição ou prorrogação.

9.16 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da contratante, manifestados eletronicamente.

9.17 Comunicar imediatamente à contratante, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

9.18 Acompanhar junto à instituição de ensino se o estudante mantém sua frequência mínima.

9.19 No ato da contratação, orientar o estudante sobre os aspectos legais, técnicos e pedagógicos do estágio e a relação de estagiário e a contratante.

9.20 Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários.

9.21 Informar e orientar, regularmente, os gestores e fiscais do contrato, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativas ao programa de estágio.

9.22 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

9.23 Manter constante contato com as entidades diretamente envolvidas, no sentido de prestar esclarecimentos e fornecer informações para o bom atendimento e andamento do Contrato, bem como desenvolver processos de acompanhamentos para subsidiar as Instituições de Ensino e a Contratante com informações essenciais que garantam os aspectos legais e técnicos do Programa de Estágio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES;

9.24 Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários junto à contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do supervisor da contratante.

9.25 O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo pelo professor da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação.

9.26 Juntamente com o relatório de estágio, deverá encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de

desligamento antecipado causado pelo estagiário (§ 2º do artigo 4º da Orientação Normativa/MPOG nº 7, de 30/10/2008).

9.27 Exigir e analisar relatórios de estágio do estudante, a cada 2 (dois) bimestres.

9.28 Avaliar, junto aos supervisores, gerentes e chefias das unidades, os estágios realizados.

9.29 Manter a contratante informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato.

9.30 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.

9.31 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da contratante, bem assim dos estagiários.

9.32 Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários e o valor da bolsa de estágios poderão ser alterados, no interesse do serviço e a critério da contratante, nos limites fixados em lei.

9.33 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, ficando estabelecido no termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora, entregando a cada estagiário o respectivo Certificado de Seguro, desonerando a contratante dessa obrigação.

9.34 Efetuar, mensalmente o pagamento da bolsa de estágio, de forma que o valor esteja disponível na conta corrente do estagiário, em até o dia 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do repasse efetuada pela administração ao Agente de Integração, em instituição bancária ou similar única informada pela contratante, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto à contratada.

9.35 Encaminhar mensalmente à contratante, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as atividades do estágio:

9.35.1 Relatório da folha de pagamento gerada, devendo constar as seguintes informações: CPF, nome do estagiário, nível, data de início e término do contrato, valor da bolsa, dias trabalhados, valor a receber dos dias trabalhados, descontando os dias de faltas, valor líquido (bolsa estágio) e valor da taxa administrativa, totalizando por nível, por taxa administrativa e total geral;

9.35.2 Comprovantes dos pagamentos/transferências efetuadas para cada estagiário;

9.35.3 Nota fiscal eletrônica descrevendo os serviços;

9.36 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9.37 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.38 Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante.

9.39 Observar as seguintes vedações:

9.39.1 A contratação de estagiário, sem observância à vedação prevista na Lei do Nepotismo (inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

9.39.2 A cobrança, por parte da contratada, de qualquer valor dos estagiários, a título de remuneração;

9.39.3 Não atuar como representante de qualquer das partes no termo de compromisso firmado entre o estagiário ou seu representante legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino;

9.39.4 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e

9.39.5 A subcontratação, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto deste Termo.

9.40 Contratar prioritariamente todos os estagiários em atividade na Secretarias Municipais, mantendo-os pelo tempo que ainda lhe resta de estágio, à luz da legislação vigente, somente os rescindindo na época prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

10.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

10.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

10.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

10.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

10.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

10.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

10.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

10.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

10.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

10.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

10.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

10.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

10.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

11.3 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12.12 A base de cálculo das multas deverá ser restrita à taxa administrativa, ou seja, ao valor correspondente aos serviços efetivamente prestados pelo Agente de Integração, excluindo-se os valores relativos à bolsa auxílio e ao auxílio transporte, que não representam receita da entidade. Dessa forma, a base de cálculo não deve abranger a totalidade do contrato, mas sim os valores diretamente vinculados à execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMED:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação

Programação:

02.007.12.361.0006.3001 - Manutenção das Atividades da SEMED

02.007.12.361.0029.3010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

02.007.12.365.0030.3017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pre

02.007.12.365.0030.3018 - Manutenção das Atividade do Ensino Infantil Creches

Elemento de Despesa: 3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.1001 Recursos não vinculado de impostos

Fonte de recurso: 1.500.0000 Recursos não vinculado de impostos

Fonte de recurso: 1.550.0000 - Transferência de Salário Educação

SEMGOV:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo;

Programação: 04.122.0002.2004 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 100 RP

SEMFAZ:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda

Programação: 02.05.04.122.0007.2010 - Manutenção e Gestão de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

SEMOSP:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras;

Programação: 04.122.0038.2650.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

04.122.0038.2651.0000 - Conservação e Limpeza de Cemitérios

04.122.0038.2652.0000 - Manutenção e Conservação de Frotas

15.451.0012.2654.0000 - Manut. Conserv. e Recup. de Estradas Vicinais

15.451.0034.2656.0000 - Manut. e Modernização da Iluminação Pública

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Fonte de Recursos: RP-0.1.500;

Recursos de Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP-0.1.751; Recursos de Exercícios Anteriores - 0.2.500;

1001.1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 6.1.500 - Contrapartida de Convênios;

0.1.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 0.1.706 - Transferência Especial da União;

1016.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

FUNCET:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: 02.14 Fundação de Cultura Esporte e Turismo

Programação: 13.391.0014.2802 Manutenção das Atividades Culturais

Programação: 13.392.0014.2801 Promoção da Cultura

Programação: 23.695.0027.2806 Fomento ao Turismo

Programação: 27.122.0026.2800 Manutenção das Atividades da FUNCET

Programação: 27.812.0028.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo;

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: RP / Próprios

SEMSAU:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Programação:

10.302.0037.1219 - Emendas Parlamentares Indiv. Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar

10.122.0039.2501 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;

10.122.0039.2504 - Cumprir Determinações Judiciais;

10.301.0035.2507 - Atenção Básica em Saúde PAB;

10.302.0037.2513 - Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar MAC;

10.302.0037.2519 - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

10.304.0036.2524 - Ações de Vigilância Sanitária;

10.305.0036.2526 - Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;

10.305.0036.2527 - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP-1.500, SUS-1.600, EST-1.621, SUP SUS-2.600, SUP EST-2.621

SEMAIC:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio.

Programação: 02.13.04.122.0024.2700 Manutenção das atividades da SEMAIC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.500 0 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 688

SEMPOG:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. de Planej. Orçamento e Gestão;

Programação: 04.122.0005.2012 Manutenção da Secretaria de Planejamento;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos.

SEMA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente: SEMA

Programação: 18.541.0020.2601 - Manutenção das praças, canteiros e áreas verdes;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo

Fonte de Recurso: R.P

PGM:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Município

Programação: 02.03.122.0003.2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: RP/ Próprio.

AMR:

Órgão: Agência Municipal de Regulação- AMR

Unidade Orçamentária: Agência Municipal de Regulação

Programações: 04.125.0016.2950 Manutenção das Atividades da AMR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-AMR

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de impostos

SEMDES:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social;

Programações: 08.122.0018.2400 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

08.243.0018.2403 - Manutenção do Conselho Tutelar;

08.244.0019.2406 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica PSB;

08.244.0019.2408 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial;

08.244.0017.2414 - Programa Auxílio Brasil;

8.244.0017.2419 - Vigilância Socioassistencial;

08.244.0022.2417 - Crescendo Bem;

08.244.0022.2415 - Manutenção do Programa Criança Feliz;

08.244.0022.2423 - Mamãe Cheguei;

08.244.0017.2407 - Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: RP/ Recurso da União/ Recurso Estadual

SML:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Compras e Licitações

Programação: 04.122.0021.2000 - Manutenção da Superintendência Municipal de Compras e Licitações

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.500.0 - Recurso Próprio não Vinculado a Impostos

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) [Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

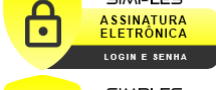
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ariquemes/RO, xxxx de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Prefeitura Municipal de Ariquemes CNPJ: 04.104.816/0001-16	Representante CNPJ: _____

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: [www.ariquemes.ro.gov.br](#) - CNPJ: 04.104.816/0001-16

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por RAFAELLY DUARTE DE ASSIS, DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSAO) , em 14/01/2025 às 11:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretario Municipal de Fazenda , em 14/01/2025 às 12:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares Fernandes, DIRETOR PRESIDENTE - AMR , em 14/01/2025 às 12:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC , em 14/01/2025 às 12:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão , em 14/01/2025 às 13:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por BRENO MAIFREDE CAMPANHA, Procurador Geral do Município , em 14/01/2025 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio , em 14/01/2025 às 13:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO) , em 14/01/2025 às 13:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MICHELINE BARCELOS, SEC MUNIC DESENV SOCIAL (COMISSAO) , em 15/01/2025 às 07:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por VILMAR FERREIRA, SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE , em 15/01/2025 às 08:18, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MARINEIDE BORGES DOS SANTOS, Secretária de Governo , em 15/01/2025 às 11:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](#), informando o ID **2901823** e o código verificador **79C235D4**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	14/01/2025 12:04
2	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	14/01/2025 12:20
3	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	14/01/2025 13:47

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Referência 335/24	10/12/2024	2849604

Referência: [Processo nº 8-22901/2024.](#)

Docto ID: 2901823 v1

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRONICO Nº
90150/2024/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM. Nº 22901/2024 MODO DE
DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522
LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas, instituído pelo Decreto
21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público
que esta RETIFICANDO, através deste ADENDO
da licitação denominada PREGÃO ELETRONICO
Nº 90150/2024 do tipo Menor Preço por ITEM.
Em razão dos pedidos de esclarecimento
respondido e inserido na plataforma, e da
aplicação do art 49, III da LC 123/2006,
prorrogando a ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
para o dia 31/01/2025 às 09h00min. (Horário de
Brasília), em cumprimento ao disposto no Art. 55
§ 1º da Lei 14.133/2021. Ficam inalteradas as
demais exigências condições no Edital. A retirada
do edital está disponível no site www.gov.br e
www.ariquemes.ro.gov.br/portaltransparencia,
sendo que a sessão pública será pelo site
www.gov.br. Maiores informações através do
telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail
pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 15 de janeiro de 2025.

Valdesir Suhre

Pregoeiro